



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2019



LOCAÇÃO DE IMÓVEL (BARRACÃO INDUSTRIAL),
PROPRIEDADE DA EMPRESA E&W COVATTI LTDA,
MATRICULA Nº 14.677/1, A SER CEDIDO A EMPRESA
CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÕES DE PEÇAS
DE VESTUÁRIO, INSCRITA NO CNPJ 33.377.218/0001-19.

DATA: 19.09.2019

RATIFICAÇÃO: 19.09.2019

ANEXOS

E&W COVATTI LTDA

CNPJ nº 17.116.667/0001-57

VALOR TOTAL R\$ 72.000,00

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 06 de Junho de 2019.

Protocolo Interno n.	136/19
Em	05 de agosto de 19
	
Funcionário	

Ofício:013/2019

De: Jeane Rodighero - Departamento de Indústria e Comércio

Para: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Assunto: Benefícios da Lei 1970/07

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade de Valdemiro Pedro Covatti.

Informo que a solicitação da empresa CRISTINA DA SILVA JOHUSPN CONFECÇÕES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, inscrita no CNPJ. 33.377.218/0001-19, foi encaminhada ao CODEEM para análise e deliberação, sendo aprovado por unanimidade o subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Declaro ainda, que o barracão reúne as condições necessárias para as atividades da empresa, sendo que a empresa compromete-se em realizar toda a instalação elétrica necessária e outras melhorias no imóvel.

Att


Jeane Rodighero

Jeane Rodighero
Assessora de Planejamento
Depto. de Indústria e Comércio

Departamento de Indústria e Comércio
Município de Coronel Vivida - Pr

TERMO DE REFERÊNCIA



EXPLICITAÇÃO DE CADA CAMPO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, barracão industrial, para implantação da empresa CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÕES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, empresa que visa exercer as atividades de confecções de fabricação de peças do vestuário.

(02) Motivação/Justificativa

A Locação deste imóvel busca atender à solicitação da referida empresa através do incentivo da Lei Municipal 1970/07, e conforme ata em anexo, aprovada e deliberado por unanimidade pelo CODEEM. O referido imóvel tem características exclusivas para atender tal necessidade.

(03) Especificações

O imóvel de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, barracão industrial com 767,89 m², localizado na Rua Coronel Pedro Pacheco, sobre lote urbano nº 17 quadra 56, loteamento Sede, conforme matrícula 14.677/1. Conforme aprovação do CODEEM fica deliberada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pela locação, valor este baseado nas avaliações em anexo. O presente imóvel é o único com características que atendem as necessidades da empresa, em termos de tamanho e localização. O contrato será pelo período de 02 (dois) anos.

(04) Condições de entrega

A contratante entrega o imóvel nas condições em que se encontra, sendo que quaisquer alteração e incorporação no imóvel são de total responsabilidade da empresa beneficiária, ficando a mesma sem ônus algum quando da entrega do mesmo.

(05) Resultados esperados

O objeto do presente incentivo visa empregar 29 funcionários, gerando assim empregos no município, ficando condicionada a empresa a entregar a cada 90 (noventa) dias todas as negativas, o CAGED atualizado, comprovando assim suas obrigações legais ao Departamento de Indústria e Comércio.

Jeane Rodighero
Jeane Rodighero

Departamento de Indústria e Comércio
Município de Coronel Vivida – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1970, de 28 de novembro de 2007.

Cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Coronel Vivida - PRO EMPREENDER VIVIDENSE

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Capítulo I

Seção I - Da Finalidade

Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Coronel Vivida – PRO – Empreender Vividense, cujo objetivo é fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social do município, por meio de incentivos e ações voltadas a instalação ou ampliação de atividades de desenvolvimento econômico, educacional e social, priorizando a geração de emprego e renda.

Parágrafo Único: O programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, localizados ou não nos distritos industriais.

Art. 2º - São instrumentos institucionais de suporte do Programa PRO - Empreender Vividense.

- I - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal;
- III - Os Distritos Industriais;
- IV - O Projeto de Incubadoras e Condomínios Industriais
- V - O Planejamento Municipal de Turismo - PMT

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos intermediários de interesse do Município.

§ 1º - Nos Parques ou distritos Industriais, os empreendimentos de serviços pesados e comércio atacadista terão tratamento nos moldes dados às indústrias.

Lei nº 1970/2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º - Excepcionalmente, a critério do Executivo, mediante parecer prévio do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, os incentivos e benefícios desta Lei poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não considerados como indústria.

Seção II - Dos incentivos e benefícios

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no Programa:

I - Isenção e compensação de Tributos

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas de serviços urbanos lançados juntamente com o imposto;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a construção;
- c) Alvará de construção.

§ 1º - A isenção, que contará do início da atividade na instalação ou ampliação, só será concedida mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, que deverá ser renovado anualmente, até 30 (trinta) dias após o início do exercício financeiro, sob pena de cessarem automaticamente os seus efeitos.

§ 2º - A isenção de tributos vigorará pelo período de 03 (três) anos para as empresas que mantiverem até 20 (vinte) empregados e de 05 (cinco) anos prorrogáveis por mais 05 (cinco) para as empresas que mantiverem 30 (trinta) ou mais empregados no respectivo período.

§ 3º - As isenções previstas nesta lei ficam condicionadas à renovação anual, através de requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria da Fazenda, mediante prévio parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.

§ 4º - A empresa que adquirir e instalar nova máquina ou equipamento industrial, e ou ampliar edificação para fins produtivos de que resulte novos empregos poderá deduzir do imposto devido mensalmente, até 1/60 (um, sessenta avos) do valor do equipamento adquirido e instalado, limitada em cada mês, a dedução, ao máximo de 30% (trinta por cento) de cada parcela mensal de imposto a recolher pela beneficiária

II - Serviços

- a) - Execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados nos Distritos Industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do município, onde for possível instalar empreendimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



- b) - Execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infraestrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais, limpeza e preparação do terreno para a execução de terraplenagem;
- c) - Assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no município.

III – Terrenos

O Poder Executivo municipal poderá proceder alienação por processo licitatório, de áreas de terras de propriedade do município, localizadas nos Distritos Industriais ou outras localizadas no perímetro urbano, em local permissível de acordo com o Plano Diretor Municipal para instalação de empreendimentos geradores de emprego e renda e outras áreas de terras adquiridas pelo município para a mesma finalidade.

§ 1º - Para fins de alienação os imóveis referidos no caput serão previamente avaliados por uma comissão especialmente nomeada pelo Poder Executivo.

§ 2º - O pagamento dos imóveis que vierem a ser alienados para os fins previstos neste artigo poderá ser efetuado pelo adquirente beneficiário definido nesta lei, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, fixado o valor mínimo de cada parcela em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Coronel Vivida, com carência de 06 (seis) meses para o início do pagamento.

IV – Barracões Industriais

a) - O Município poderá construir barracões ou estruturas de barracões para cessão temporária a pessoas jurídicas com a finalidade de uso para fins de instalação de indústria pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

§ 1º - Ao final do prazo estipulado, o beneficiário poderá adquirir a propriedade da benfeitoria incorporada ao imóvel pelo ressarcimento em moeda corrente do valor investido, corrigido monetariamente, ou mediante edificação de outra com as mesmas características e especificações do que tenha recebido em local indicado pelo Município.

§ 2º - O beneficiário poderá efetuar melhoramentos ou ampliações sobre as instalações cedidas mediante projeto aprovado pelo Município.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário implicará na perda em favor do Município dos investimentos realizados sobre o imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



b) - Poderá o Município subsidiar a locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, variando o auxílio de 50 a 100 % do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e cumpridas as exigências e condições estabelecidas no instrumento de concessão, poderá ser ampliado o prazo em que o Município arcará com o ônus da locação do imóvel cedido.

V – Concessões e permissões

a) Dentro de condições especiais, observada a conveniência e interesse público e ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, proceder à cessão de direito real de uso onerosa, de bens móveis, máquinas e equipamentos industriais destinados ao empreendimento.

b) Concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos Distritos Industriais ou em áreas de propriedade do município, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta lei.

c) Será permitida cessão de áreas de terras complementar às empresas, anteriormente beneficiadas, que vierem a ampliar suas instalações, capacidade de produção e número de empregos a serem acrescidos e / ou para complementar atividade principal com outra da mesma cadeia produtiva, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.

d) Permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, às empresas que gerarem de imediato acima de 100 (cem) empregos diretos, mediante autorização legislativa, nos casos que for comprovado o interesse público.

Art. 5º - A concessão de benefícios previstos nesta lei fica condicionada à prévia análise e aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e despacho favorável do Poder Executivo.

Art. 6º - Os empreendimentos industriais em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais terão direito aos incentivos concedidos por esta lei, desde que efetuem ampliação de que resulte incremento do espaço físico e/ou do número de empregos diretos superior a 30 % (trinta por cento) e tenham os respectivos projetos e solicitações aprovados pelo CODEM.

Art. 7º - Além dos incentivos já mencionados nesta Lei, o Município poderá promover ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Coronel Vivida, com campanhas de marketing, diretamente ou mediante convênios;
- b) cursos de formação e qualificação de mão-de-obra para as empresas, diretamente ou mediante convênios;
- c) assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira, diretamente ou mediante convênios;
- d) acompanhamento junto a estabelecimentos oficiais de crédito, bem como órgãos públicos, visando encaminhamento rápido e breve solução;
- e) articulação com Instituições de Ensino e Pesquisa visando facilitar às empresas o acesso a recursos tecnológicos.

Art. 8º - Terão direito aos incentivos previstos nesta lei as empresas que gerarem, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, comprovados com a última folha de pagamento de empregados e pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED - Ministério do Trabalho, sendo ainda admitida, provisoriamente, declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Os incentivos e benefícios desta Lei aplicam-se a todas as indústrias estabelecidas ou que vierem a se estabelecer em Coronel Vivida e aos empreendimentos de interesse do Município, mesmo quando o terreno tenha sido adquirido sem a interferência direta ou indireta da Administração Municipal.

Seção III - Da Administração do Programa

Art. 10 - A definição do enquadramento e a concessão dos incentivos e benefícios previstos nesta lei ficam sujeitas à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.

Parágrafo Único: nos casos em que houver urgência e no requerimento de incentivos estiverem satisfeitas todas as exigências legais, fica possibilitada a concessão de incentivos ad referendum do CODEM, desde que haja no processo parecer favorável da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Seção IV - Do enquadramento no Programa

Art. 11 - Os interessados em ter o acesso aos incentivos e benefícios previstos nesta Lei deverão requerer ao Prefeito Municipal, especificando os incentivos pretendidos e juntar os seguintes documentos:

- I - preenchimento do formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- II - Comprovante do CNPJ;
- III - Contrato social e sua última alteração;
- IV - Certidão negativa de débito com a fazenda municipal, estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- V - Certidão de débito junto ao INSS;
- VI - Certidão de regularidade fiscal do FGTS;
- VII - Cópia autenticada do RG e CPFs dos sócios;
- VIII - Comprovante de endereço dos sócios;
- IX - Certidão negativa de protestos da empresa e dos sócios;
- X - Comprovante de idoneidade financeira da empresa e dos sócios;
- XI - apresentação de projeto de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- XII - Projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pela indústria, de acordo com IAP;
- XIII - planta de situação, indicando as construções acaso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno - escala 1:500;
- XIV - declaração por escrito do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal poderão solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 2º - No caso de instalação de uma nova indústria no município, será admitida a protocolização do requerimento sem os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V, VI.

Art. 12 - Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente projetos em função de:

- I - Equilíbrio econômico financeiro do empreendimento
- II - Número de empregos;
- II - Utilização da Mão de obra local;
- IV - Utilização de matéria-prima local;
- V - Atividade pioneira
- VI - Aplicação de alta tecnologia
- VII - Impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

Parágrafo único - O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for tido como inadequado e inconveniente do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção e outros a critério do CODEM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



Capítulo II

Das condições institucionais

Art. 13 – Na formalização dos contratos de alienação, escrituras de compra e venda, ou ainda de permissão de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou permissionário de iniciar a obra em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo jurídico, sob pena de nulidade do ato e conseqüente reversão do imóvel ao município.

Parágrafo único: as áreas vendidas ou outorgadas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação/edificação mínima de 30 % (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo CODEM.

Art. 14 – A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, 05 (cinco) anos, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

§ 1º – Excepcionalmente, a municipalidade poderá outorgar a escritura definitiva antes da quitação integral do preço, caso a empresa adquirente necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implantação de seu empreendimento, desde que o comprador emita, em favor do município, notas promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito, “pro - soluto”, e apresente avalista.

§ 2º – No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

Art. 15 – Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 16 – Os terrenos alienados nas condições desta lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização da Prefeitura, antes de decorridos 10 anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais. Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá ser mantida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



Capítulo III

Das Penalidades

Da Suspensão e Revogação dos Benefícios

Art. 17 - Cessarão os incentivos fiscais concedidos pela presente lei quando o beneficiário:

- I - Paralisar suas atividades por mais de 03 (três meses);
- II - Deixar de exercer atividade industrial, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou de qualquer outra forma transferir a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- III - Reduzir o número de empregados em 30 % (trinta por cento) descumprindo a graduação estabelecida;
- IV - Atrasar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos;
- V - For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos ou intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não o recolhimento, integral ou ao recolhimento a menos de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 18 - A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao patrimônio Municipal às benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, cabendo ao Município o direito de ressarcir-se dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento, retornando terreno ao Patrimônio Municipal, assegurado ao município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.

Capítulo IV

Das Fontes de Recursos

Art. 19 - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado à capacitação e à aplicação de recursos visando o desenvolvimento econômico do Município, como meio de assegurar o bem-estar social.

Parágrafo único: para atender as finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



transferências voluntárias - tais como convênios -, doações, receitas provenientes da alienação de terrenos destinados à instalação de indústrias ou outras áreas que forem definidas.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados, exclusivamente, à atividade industrial do Município, como meio de assegurar o bem-estar social, observando prioridades aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.

Capítulo V

Seção I - Do Conselho de Desenvolvimento Econômico Estratégico Municipal - CODEM

Art. 21 - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, como órgão deliberativo participativo e consultivo, com atribuição também de assessorar a Administração Municipal na formulação e execução da política de desenvolvimento, atuando nos termos desta Lei e do regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único - Todos os atos atinentes ao contido nesta Lei que necessitem de Parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal só serão garantidos mediante voto favorável da maioria simples de seus membros.

Art. 22 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal será integrado pelos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, que o presidirá;
- II - Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Coronel Vivida - Acivi, que será o vice-presidente;
- III - Membro do Departamento Municipal de Finanças;
- IV - Membro do Departamento de Administração;
- V - Membro do Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Presidente do Conselho Municipal do Trabalho;
- VII - Membros da sociedade civil em número de 04(quatro) a serem nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 23 - Os Secretários, Diretores, Assessores e Servidores Municipais participarão das reuniões da Comissão sempre que forem convocados.

Art. 24 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Seção II - Dos Distritos Industriais

Art. 25 - Os Distritos Industriais existentes ou que venham a ser criados são limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



fins industriais, ressalvadas as disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 - Os Distritos Industriais têm por objetivo promover a implantação de infra-estrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento industrial visando o aumento e melhoria de empregos, a diversificação das atividades econômicas do Município, atração de indústrias para apoiar ou complementar outras já existentes, o desenvolvimento tecnológico, o fortalecimento do comércio e a ampliação da arrecadação tributária.

Art. 27 - O uso do solo nos Distritos Industriais, com áreas industriais planejadas, submete-se ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinado por esta Lei, pela Legislação Federal e Estadual pertinente e por regulamentação baixada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 28 - Na regulamentação das Normas Técnicas para os Distritos Industriais serão definidos os critérios para análise dos projetos industriais, as condições para construir, modificar ou operar os estabelecimentos industriais, levando-se em conta, principalmente custos públicos da implantação destas áreas e o retorno sócio-econômico, a preservação das áreas, a demanda interna e externa e o perfil do mercado.

Art. 29 - A taxa de ocupação dos terrenos industriais não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento), nem superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º - Considera-se taxa de ocupação de um terreno a relação entre a projeção da área construída e a área total de terreno.

§ 2º - Não se considerarão como áreas construídas aquelas destinadas a estacionamento e armazenamento ao ar livre para fins de se determinar a taxa de ocupação.

§ 3º - Desde que plenamente justificado, a critério da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, os percentuais do "caput" deste artigo poderão ser alterados, devendo constar da ata da reunião do Conselho o parecer técnico que o justifique.

Seção III - Das Incubadoras e Condomínios Industriais

Art. 30 - Objetivando a concessão de incentivos especiais às micro e pequenas empresas, em atividades industriais, fica instituído o Projeto de Incubadoras / Condomínios Industriais - PIC.

§ 1º - Para implementar o Projeto de Incubadoras/ Condomínios Industriais - PIC, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**



mediante aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal.

§ 2º - A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso industrial, dentro deste Projeto, se dará por período de 02 (dois) anos, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado para mais um período, desde que haja interesse e atenda os objetivos desta Lei.

§ 3º - inclui-se dentro do Projeto de Incubadoras/Condomínios Industriais - PIC a construção de barracões pelo sistema comunitário, com a participação do Município, inclusive em terreno pertencente à Associação Comunitária.

Seção IV - Do Planejamento Municipal de Turismo

Art. 31 - Objetivando a concessão de incentivos e benefícios para empreendimentos na área de turismo, fica instituído o Planejamento Municipal de Turismo - PMT que terá sua regulamentação definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção V - Das Disposições Finais e transitórias

Art. 32 - A fiscalização in loco dos empreendimentos ficará a cargo da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, que deverá solicitar as empresas a apresentação de relatórios anuais.

Art. 33 - Todas as empresas que receberem incentivos do Programa deverão afixar placa de identificação fornecida pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo constando os dizeres "Empreendimento apoiado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PRO - Empreender".

Art. 34 - Fica o Município autorizado a firmar Convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais para dar apoio, incentivo e assistência às micro e pequenas empresas do Município.

Art. 35 - Os incentivos e benefícios concedidos através da lei 1436/97, e alterações posteriores permanecem em pleno vigor, desde que os beneficiários permaneçam cumprindo ou hajam cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Art. 36 - Aqueles que receberem incentivos fiscais e descumprirem as disposições desta lei terão os valores isentados restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

Art. 37 - Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos a sucessores em observância à legislação, que gozarão pelo tempo restante da isenção, desde que a requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 38 - Ficam convalidados e referendados os incentivos e benefícios concedidos a empresas cujos projetos hajam sido analisados e aprovados pela Comissão de Industrialização no período de 1997 até a data da publicação da presente lei.

Art. 39- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estipular normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1436/97 de 12 de junho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2007.



Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Degelso Strapazzom
Assessor de Planejamento

que é invól. em questão são livros e
edilões e o dinheiro sua utilidade pa
aquisição de imóveis para fargue
Industrial/Comercial, sendo assim
ficando cancelada a adintração
do Estado Invól. Desta forma fo
solicitado a renovação do alvará
onde a empresa atualmente está
estabelecida, porém conforme auto
res apresentados pela Direção de Trib
tudo a empresa possui de b. los em
recursos fiscal, desta forma os mem
bros do conselho não aprovam a
solicitação, devendo a empresa re
zar a quitação dos tributos mun
cipais e demais, pedindo após isto
reincaminhar solicitação, apresen
do as negativas de débito. Nada mais
a tratar, foi encaminhada a presente at
que vai por mim Laura Alice Benen
e demais assinada por Leandro
A. T. Signor, Cassio Francisco Moraes
Rigoni E. Mendes, Jeanne Rodrigues, Vil
mar Rodrigues, Paulo Roberto da Silva
e Inselmo Celso.

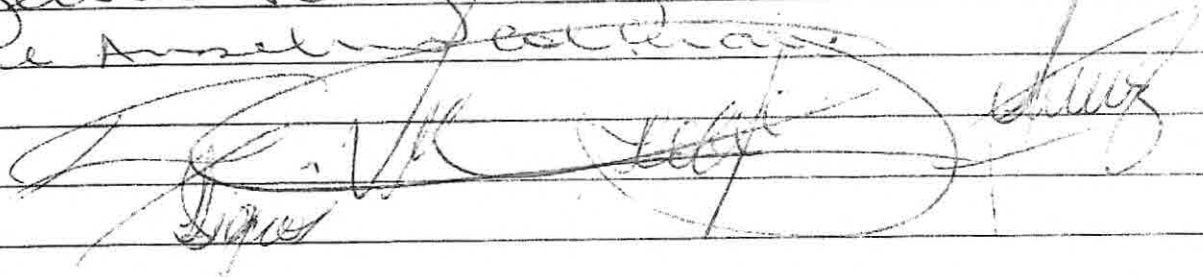
[Handwritten signatures and initials]

tes vinte e nove dias do mês de maio
de mil novecentos, de fe, des mal
e dezmore, reuniram-se na sala



de reunião da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico às sete horas e trinta minutos para deliberar os seguintes assuntos. A empresa NEGUTER TRANSPORTE E TURISMO GIREI solicita atores de requerimento para retirada de terra para fazer garagem para abrigar a frota de Ônibus da empresa Neguter. Foi deliberado que a empresa deve entregar o projeto para execução do obra, as negatios isto duas federais e municipais de o CACED para análise do requerimento. A empresa CRISTINA DA SILVA JOHNSON CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-1, representada pela sãra administradora CRISTINA DA SILVA JOHNSON, vem por meio do requerimento protocolado sob número 37.779/19 solicitar inativo de aluguel no valor de três mil reais, tendo em vista, solicita dige, exercer as atividades de confecção e fabricação de peças de vestuário e estar empregando cerca de vinte e nove funcionários e cumprindo com seu papel social, apertando o caixa do CNPJ, cópia de documentos pessoais de CRISTINA, atidões de debitos trabalhistas, de tributos federais e a dívida

ativa e requerimento de
ris, ficou deliberado com a ap-
vação de todos o subsidio requirido
do valor do aluguel, alienando as
reformas que se fizeram necessárias
para a operação no imóvel re-
sultadas pela empresa. Fica con-
dicionado o início do paga-
mento do aluguel ao início das at-
vidades de empresa, a partir do
primeiro dia de funcionamento.
mesma com produção no local
e também condicionado a apre-
sentação das notas a cada
três meses, sendo que com a
ausência das mesmas, fica a
deliberação cancelada suspenso
o pagamento do aluguel. Nada
mais a tratar, foi encerrada a p-
rente ata que vai por mim lavada
deixei Leves meus e demais presente
assinada por Leandro Aldu. tase.
signo, Carlos Francisco Noronha,
João Rodolfo Vilmar Rodolfo
e Anselmo Estrela.



PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA



Requerente da avaliação: **VALDOMIRO PEDRO COVATTI**

O requerimento verbal do interessado acima, executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua Coronel Pedro Pacheco, nº 54, Coronel Vivida – Pr

CARACTERÍSTICAS

Barracão em alvenaria com área de 774,92 (setecentos e setenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros quadrados), registrado sob matrícula nº 14.677-2, no registro de imóveis da comarca de Coronel Vivida – Pr, com as seguinte especificações, piso bruto em concreto, esquadrias basculantes metálicos, cobertura em estrutura de madeira e telhado com telhas de aço galvanizado, sem forro, com pintura Pva. Fazendo parte da edificação um banheiro com diversas avarias.

AVALIAÇÃO:

R\$ 3.450,00

Para as conclusões do presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes. Sendo assim firmo o presente.

Gilmar Antonio Giaretta - Corretor de imóveis

CRECI nº F 021160

BARROZO IMÓVEIS



Creci- J 5290
EDILIA CAMARGO BARROZO
Corretora de Imóveis – Creci F 21.157
PARECER DE AVALIAÇÃO

INTRODUÇÃO

SOLICITANTE: VALDOMIRO PEDRO COVATTI

A requerimento verbal do interessado acima executei perícia no imóvel abaixo relacionado objetivando estabelecer o preço de mercado.

LOCAL DO IMÓVEL: Rua Coronel Pedro Pacheco, n. 54

MUNICÍPIO: Coronel Vivida-PR

OBJETIVO:

O objetivo é oferecer à solicitante e interessados, parâmetro de valor para fins de locação.

TIPO DO IMÓVEL: Barracão

CARACTERÍSTICAS:

Barracão em alvenaria com área de 774,49m² (setecentos e setenta e quatro vírgula quarenta e nove metros quadrados) de acordo com matrícula n. 14.677-2 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida-PR, contendo as seguintes descrições: piso bruto em concreto, esquadrias basculantes metálicos, cobertura em estrutura de madeira e telhado com telhas de aço galvanizado, sem forro, com pintura Pva. Contendo como edificação apenas 01 (um) banheiro. A respectiva edificação encontra-se com diversas avarias.



RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Valor mensal para locação R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Para as conclusões de o presente parecer, foram usados cálculos em função da área em relação ao mercado, pesquisa local das alienações mais recentes.

Coronel Vivida-PR, 13 de junho de 2019.

Edilia Camargo Barrozo
Corretora de Imóveis

BARROZO IMÓVEIS

CNPJ 16.833.122/0001-07

Fone: (46) 3232-2640

Coronel Vivida - Pr



PARECER DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

Imóvel Avaliando: Barracão Comercial

Finalidade do Parecer: Determinação do valor de mercado do aluguel para fins de Locação.

Interessado: Sr. Valdemiro Pedro Covatti

Poleze Imóveis

Corretor de Imóveis
CRECI F22773



Fabiano Poleze

Corretor de Imóveis

46 - 3232-3450

46 - 9907-6876

46 - 9115-4452

Compra - Venda - Avalia e Aluga
Fazendas - Sítios - Casas e Lotes
polezeimoveis@hotmail.com

Fabiano Poleze

Perito Imobiliário

CRECI F22773 CNAI19437

Rua XV de Novembro, sala 07 n°212

Fone: 46-99907-6876; 99115-4452 - E-mail: polezeimoveis@hotmail.com

Coronel Vivida, 12 de Junho de 2019

Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI 19437



Ilmo. Sr. (a)

Valdemiro Pedro Covatti – Coronel Vivida PR

Fabiano Poleze, Corretor de Imóveis com registro no CRECI da 6ª Região Pato Branco-PR sob o nº F22773, CANAI 19437, domiciliado à Rua XV de Novembro, Sala 07, Coronel Vivida, PR, na qualidade de Avaliador Imobiliário contratado por V.S.^a, vem apresentar-lhe o presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.


Fabiano Poleze
Corretor Imobiliário
CRECI F22773 CANAI 19437



PARECER DE AVALIAÇÃO

FINALIDADE

A finalidade de o presente parecer é determinação do valor de aluguel do imóvel avaliando para fins de Locação.

IMÓVEL AVALIANDO

- ✓ Imóvel 01 - Barracão com área de 771,80 m² (Setecentos e setenta e um metros quadrados e oitenta centímetros quadrados). Com piso em cimento bruto, com 01 (Um) banheiro, sem mais repartições, visualmente bastante deteriorado precisando de reforma. Imóvel localizado na Rua Coronel Pedro Pacheco, nº 54. Contendo um lote de 774,49 m² (Setecentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados) conforme matrícula nº 14.677/1. Anexo 1 Informações e localização completa do imóvel.

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia **10/06/2019**.

A vizinhança do imóvel avaliando é caracterizada por imóveis residências e comerciais, tem rede de energia elétrica, rede esgoto, rede telefônica, linhas de transporte público e escolares.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

Conforme informações de imobiliárias e corretores que atuam na cidade, é constante a procura por imóveis semelhantes ao avaliando, o que viabiliza a seu aluguel em curto espaço de tempo.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

Fabiano Polze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI 19437



Valor de mercado do imóvel avaliando:

Imóvel 01 – 3.550,00(Três mil e quinhentos e cinquenta reais)

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente admitindo-se uma variação de **até 5% (cinco por cento), para cima ou para baixo.**

Coronel Vivida , 12 de Junho de 2019.


Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI 19437


Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI 19437



Anexo 1

INFORMAÇÕES

E

MAPA

DO IMÓVEL AVALIANDO

Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI 19437

Município de Coronel Vivida
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Dados da Edificação



Dados da Consulta

Cadastro: 1011110482001 **Inscrição:** 0056.0017 **Data:** 11/06/2019

Dados Cadastrais

Loteamento: BAIRRO CENTRO **Quadra:** 0056 **Lote:** 0017
Logradouro: CEL PEDRO PACHECO **Número:** 54 **Bairro:** BAIRRO CENTRO
Área Lote (m²): 774.49 **Testada Principal:** 15.12 **Testada Secund. (m):** 0.0 **Área Un. (m²):** 771.8

Mapa de Localização

Latitude: 25° 58' 46,26" S

Longitude: 52° 33' 43,85" O



20/0044

20/0056

DA LIBERDADE

HONORATO NEPOMUCENO

CEL PEDRO PACHECO

Informações Territoriais

Patrimônio	Particular	Situação	Uma Frente
Lancamento	Discriminado	Perfil	Plano
Solo	Firme	Ocupação	Construído
Passeio - Material	Concreto	Passeio - Acessibilidade	Não
Iluminação Pública	Sim	Esgoto	Sim
Pavimentação	Asfalto	Ignorar Calculo CTM	NAO
Piscina	Não		

Informações de Edificação

Tipo Edificação	Galpao	Revest. Externo	Reboco ou Pintura
Sanitários	Interno	Utilização	Comercio
Localização	Frente	Instalação Elétrica	Aparente
Piso	Cimento	Posição	Conjugada
Estrutura	Concreto	Estado Conservação	Boa
Cobertura	Cimento Amianto	Cerca e Muro	Nao
Vedação	Alvenaria	Uso do Imóvel	Sim
Alinhamento	Alinhada	Número de Pavimentos	01
Edículas	00	Forro	Inexistente
Edifício			

Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI 19437



CURRICULUM DO AVALIADOR

- **Nome:** Fabiano Poleze
- **Qualificação:** Gestor Imobiliário
- **CRECI:** F22773 na 6ª Região (Delegacia de Pato Branco PR)
- **CNAI:** N° 19437

Formação Profissional: Graduado pela Faculdade Unicesumar em Negócios Imobiliários. Com grade curricular em: Estatística e Pesquisa Imobiliária, O Papel Legal do Gestor Imobiliário, Incorporações Imobiliárias e Loteamentos, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Operações Imobiliárias, Sistema Registral e Notarial, Conceitos da Administração e Ética Empresarial, Economia e Sociedade, Matemática Financeira e Plano de Negócios, Sistema de Investimentos Imobiliários, Comunicação Empresarial e Negociação, Direito e Legislação Imobiliária, Administração de Conflitos e Relacionamentos, Sustentabilidade e Responsabilidade Social, Administração de Locação e de Condomínios, Avaliação Imobiliária.

- **Experiência Profissional:** Corretor de imóveis desde 2011, com larga experiência na Compra e Venda de imóveis Urbanos e Rurais, Avaliações em Imóveis Urbanos e Rurais.
- **Endereço:** Rua XV de Novembro, n ° 212, Coronel Vivida, PR.
- **Telefone:** 46-99907-6876; 99115-4452.
- **E-mail:** polezeimoveis@hotmail.com
- **Site:** www.polezeimoveis.com.br


Fabiano Poleze
Gestor Imobiliário
CRECI F22773 CNAI 19437



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CRISTINA DA SILVA JOHUSON			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) MARCOS JOHUSON	(mãe) RUTE DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/08/1984	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 400075076	Órgão emissor SSP	UF SP
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 336.800.828-51	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA			NÚMERO 37
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MADALOSSO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CORONEL PEDRO PACHECO			NÚMERO 54
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85550-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005999 - Coronel Vivida
MUNICÍPIO Coronel Vivida		UF PR	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 1412601 Atividade Secundária 1412603		Descrição do Objeto Confecção de peças de vestuário e Fecção de peças de vestuário	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/04/2019		NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11901738631	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR NÃO
DATA ASSINATURA 12/04/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Cristina da Silva Johuson	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE _____ 11		AUTENTICAÇÃO  PR2190002553150	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2019 14:43 SOB Nº 41108598181.
PROTOCOLO: 191719153 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901738631. NIRE: 41108598181.
CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital n° kGqN8.hs9Yz.FdqzJ, Controle: 8wnw2.pj5ww. Consulte em
<http://funarpen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a firma de CRISTINA DA SILVA JOHUSON, do que dou fé.
0002 34363* Coronel Vivida - Paraná, 12 de abril de 2019.



Em Test. da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2019 14:43 SOB N° 41108598181.
PROTOCOLO: 191719153 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901738631. NIRE: 41108598181.
CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.377.218/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/04/2019
NOME EMPRESARIAL CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CORONEL PEDRO PACHECO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@KLEINCONTABILIDADE.COM		TELEFONE (46) 3232-3274
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2019
MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO
CNPJ: 33.377.218/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:49:21 do dia 25/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2019.

Código de controle da certidão: **637A.B83C.7BAC.A6A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 020308800-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.377.218/0001-19**

Nome: **CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 22/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 1595 /2019

CAD. : 33377218000119
NOME : CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFEÇÃO DE P
CPF/CNPJ : 33.377.218/0001-19
ENDEREÇO : RUA CEL PEDRO PACHECO N° 54
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Cadastro
DATA DE VALIDADE: 22/09/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 626420768626420

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 24 de Junho de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.377.218/0001-19

Razão Social: CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE P

Endereço: R CORONEL PEDRO PACHECO / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

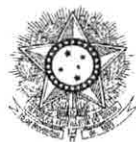
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2019 a 21/09/2019

Certificação Número: 2019082302375457720160

Informação obtida em 23/08/2019 16:34:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.377.218/0001-19

Certidão nº: 174131409/2019

Expedição: 14/06/2019, às 13:47:15

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE V E S T U A R I O (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.377.218/0001-19, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 15.603.448-7

POLEGAR DIREITO

Cristina Johuson
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 15.603.448-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/04/2019

NOME: CRISTINA DA SILVA JOHUSON

FILIAÇÃO: MARCOS JOHUSON
RUTE DA SILVA

NATURALIDADE: POUSO ALEGRE/MG DATA DE NASCIMENTO: 21/08/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=SILVIANOPOLIS/MG, EST STO DOURADO
C.NASC=1288, LIVRO=20A, FOLHA=159

CPF: 336.800.828-51

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

336.800.828-51

Nome

CRISTINA DA SILVA JOHUSON

Nascimento

21/08/1984

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Novembro/2002

CORREIOS
www.correios.com.br

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO

Apresente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

27 JUN. 2019

☐ JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
☐ MARLI MARINHO DE MELO - Escrev. Juramentada
☐ FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VIVIDA
1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro - Coronel Vivida - Paraná - CEP: 85550-000

Fone: (46) 3232-1292 - E-mail: tabelionatocoronel@gmail.com

JOÃO ROQUE KESSLER

Oficial de Protesto

MARLI MARINHO DE MELO

Escrevente Juramentada



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que revendo neste Ofício, os livros de registro de protesto, deles verifiquei **NÃO CONSTAR** protestos lavrados contra:

CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO***

CNPJ/CPF: 33.377.218/0001-19*****

O referido é verdade, do que dou fé.

Coronel Vivida, 17 de Junho de 2019

JOÃO ROQUE KESSLER
Oficial de Protestos



Busca	R\$ 1,14	6,00 VRC's
Certidão	R\$ 12,93	67,00 VRC's
Funapen	R\$ 2,81	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,52	18,00 VRC's
FADEP	R\$ 0,70	
ISSQN	R\$ 0,70	
Total	R\$ 21,80	106,00 VRC's

77.780.815/0001-65

Coronel Vivida Tabelionato de Notas
João Roque Kessler - Tabelião

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233

85550-000 - CORONEL VIVIDA - PR



FORCEL

Força e Luz Coronel Vivida Ltda.

Avenida Getúlio Vargas, 399

CNPJ: 79.850.574/0001-09 - Ins. Est. 113.000.027-41

Fone: (46) 3232-1234 - Fax: (46) 3232-1444

e-mail: forcel@whn.com.br - forcel@forcel.com.br

Atendimento FORCEL: 0800461244
 Atendimento ANEEL: 167
 Plantão: 46 3232-1444



Valor a Pagar até o Vencimento (R\$)
 Vencimento

DARCIO DE FREITAS

RUA FRANCELINO BERNARDO DA SILVA, 37

SAO JOAO

85550-000 Coronel Vivida - PR

CNPJ/CPF: 302.256.938-60

CCE/RG: 33492487-X

BANCO/AG: 0/0

Número 000.005.810
 Série U-6
 CFOP 5.258

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Fevereiro/2019

LEITURA ANTERIOR ATIVO EM 28/01/2019.....	28.689
LEITURA MEDIDOR ATIVO EM 26/02/2019.....	29.023
CONSUMO FATURADO (kWh)	334
CONSUMO MEDIDO (kWh)	334
CONSTANTE DE MULTIPLICAÇÃO	1
DATA DO FATURAMENTO	28/02/2019
DATA DE APRESENTAÇÃO	01/03/2019
DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	27/03/2019

PRODUTOS E SERVIÇOS DA FORCEL

	Valores (R\$)
Consumo kWh	289,15
Mens. Country Clube	190,00
Iluminação Pública Municipal	40,48
Multa	9,21
Multa	11,08
REF. FAT MÊS: 12/2018	
REF. FAT MÊS: 01/2019	
VALOR TOTAL	539,92

Reservado ao Fisco

D14D CED0.93A7.BEFB.5B66.64CC.68F2.CF0B

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR (R\$)
ICMS	29%	289,15	83,85
PIS	0,92%	205,30	1,88
COFINS	4,25%	205,30	8,73

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (Tributos Inclusos)

Tarifa de Consumo

Consumo kWh	334	x	0,86572	=	289,15
Subtotal					289,15

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO	VALOR
01/2018	413	614,72
12/2018	304	509,02
11/2018	319	533,61
10/2018	347	579,87
09/2018	326	363,68
08/2018	412	390,47
07/2018	341	324,13
06/2018	345	325,53
05/2018	423	372,77
04/2018	340	298,26
03/2018	324	280,14
02/2018	328	279,27

tensão (V): 220 / 127

atividade: RESIDENCIAL - Residencial Normal

número medidor: 901178429 - bifásico

limite adequado de tensão: 202 a 231 / 117 a 133

Demonstrativo dos Índices de Qualidade da Forcel

CONJUNTO.. FORCEL - 40404536

REF: Jan/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
DIC (Hs)	0,30 / 4,83	0,00 / 9,67	0,00 / 19,34
FIC (Int)	1,00 / 3,23	0,00 / 6,47	0,00 / 12,95
DMIC (Hs)	0,30 / 2,00		
DEC (Hs)	,02 / 2,58		
FEC (Int)	0,07 / 2,34		

TARIFAS EM VIGOR RESOLUÇÃO ANEEL 2442 DE 21 DE AGOSTO DE 2018 DE 26/08/2018 PAGANDO SUA FATURA ATÉ VENCIMENTO, VOCÊ EVITA MULTA 2%.

CONVENIOS: CEF - CRESOL - SICOOB - SICREDI - PAGFACIL - BAIXADA MAT CONST.
 AUTORIZA DÉBITO AUTOMÁTICO EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VÍVIDA
Serventia de Registro de Imóveis

Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx. Postal 155

Fone/Fax: (46) 232-1476 - cartimoveis@wincoronei.com

CNPJ 77.780.690/0001-73

Aroldo Messias de Melo

Oficial Titular

CPF 131382279-53

Registro Geral

Livro 2

MATRICULA 14.677/1

FICHA

RUBRICA



06 de setembro de 2005. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta o LOTE URBANO SOB N° 17 (dezessete) da QUADRA n°56 (cinquenta e seis), situado no Loteamento denominado SEDE, nesta Cidade e Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, contendo a área de 774,49m² - (SETECENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E QUARENTA E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS,) com benfeitorias ao final descritas, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: confronta com o lote 10 por uma distância de 51,70m.; SUL: confronta com o lote 16 por uma distância de 51,70m.; LESTE: confronta com parte do lote 10 por uma distância de 14,90m.; OESTE: confronta a Rua Coronel Pedro Pacheco por uma distância de 15,12m. Conforme Memorial Descritivo apresentado, datado de 21/07/2005, assinado pelo Eng° Agr° Ivandro Ribas da Luz - CREA 21.297-D/PR, que fica arquivado nesta serventia, juntamente com mapa e autorização. Inscrição Cadastral sob n° 01.01.111.0482.001. PROPRIETÁRIOS: ADÃO ALVES DA LUZ casado com LUCIA SOARES DA LUZ pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, ele brasileiro, servente, inscrito no CPF n° 213.684.229-34 e titular do CI/RG n° 3.155.571-0-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG n° 6.602.948-4-SESP/PR, residentes e domiciliados nesta cidade; ADILON CORREIA casado com ELIDE DA SILVA CORREIA pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei Federal sob n° 6.515/77, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF n° 287.918.789-34 e titular do CI/RG n° 3.585.719-2-SESP/PR, residentes e domiciliados nesta cidade; ALBARI ALVES DOS ANJOS casado com ELZA MELEK DOS ANJOS pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei Federal sob n° 6.515/77, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF n° 061.161.679-34 e titular do CI/RG n° 1.792.109-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG n° 4.765.868-3-SESP/PR e inscrita no CPF n° 815.136.909-49, residentes e domiciliados nesta cidade; ANGELO ZANIN casado com MERCILDES HERMES ZANIN pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei Federal sob n° 6.515/77, ele brasileiro, aposentado, inscrito no CPF n° 340.683.769-72 e titular do CI/RG n° 1.905.484-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG n° 7.317.696-4-SESP/PR e inscrita no CPF n° 411.389.109-53, residentes e domiciliados nesta cidade; ANTONIO FERREIRA casado com ZELI MARIA DO AMARAL FERREIRA pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei Federal sob n° 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob n° 14.969 livro 3 auxiliar desta Serventia, ele brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n° 995.152.889-91 e titular do CI/RG n° 2.233.789-SESP/PR; ela brasileira, agricultora, inscrita no CPF n° 042.714.669-05, residentes e domiciliados no município de Cândido PR; APARECIDO VANSO SOBRINHO casado com MARLENE DE FÁTIMA MARTINS VANSO pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, administrador, inscrito no CPF n° 335.433.309-00 e titular do CI/RG n° 1.426.947-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG n° 1.544.014-6-SESP/PR e inscrita no CPF n° 758.973.699-68, residentes e domiciliados na cidade de Pato Branco-PR; ARI MOREIRA casado com MARILDE SCHNEIDER MOREIRA pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF n° 943.186.039-20 e titular do CI/RG n° 6.386.719-5-SESP/PR; ela brasileira, auxiliar administrativa, titular do CI/RG n° 4.180.575-7-SESP/PR e inscrita no CPF n° 943.186.979-91, residentes e domiciliados nesta cidade; CARLITO MACHADO DOS SANTOS casado com AVANIR PIZONI DOS SANTOS pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei Federal sob n° 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob n° 14.476 livro 3 auxiliar desta Serventia, ele brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n° 340.687.599-87 e titular do CI/RG n° 1.731.637-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG n° 1.501.270-SESP/PR e inscrita

SEGUIR NO VERSO

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 25/06/18

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - PR
CNPJ 77.780.690/0001-73

Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado - Port. 05/2009

23 NOV. 2012

CONTINUAÇÃO

no CPF nº 857.735.069-04, residentes e domiciliados nesta cidade; **CLAUDINEI VALDIR ANDREIS**, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de escritório, inscrito no CPF nº 982.153.109-15 e titular do CI/RG nº 5.350.999-01-SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade; **CRISTIANO DALMOLIN** casado com **TEIRONE CRISTINA FURLAN DALMOLIN** pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenuptial registrada sob nº 14.970 livro 3 auxiliar desta Serventia, ele brasileiro, contabilista, inscrito no CPF nº 903.811.229-72 e titular do CI/RG nº 4.651.830-6-SESP/PR; ela brasileira, professora, titular do CI/RG nº 6.042.226.5-SESP/PR e inscrita no CPF nº 982.156.809-25, residentes e domiciliados na cidade de Cândói-PR; **DIMAS STRONTZK** casado com **LORENI LOPES RODRIGUES STRONTZK** pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF nº 473.450.399-00 e titular do CI/RG nº 3.526.071-4-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 5.207.567-0-SESP/PR e inscrita no CPF nº 735.277.939-68, residentes e domiciliados nesta cidade; **DIRCEU ANTONIO BORDIN**, brasileiro, casa do, vendedor, inscrito no CPF nº 193.293.859-15, residente e domiciliado neste município; **EDSON ZENI**, brasileiro, solteiro, maior, motorista, inscrito no CPF nº 014.441.929-73 e titular do CI/RG nº 6.475.578-1-SESP/PR, residente e domiciliado neste município; **EVAN DRO CÉSAR DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF nº 966.455.479-00 e titular do CI/RG nº 6.484.845-3-SSP/PR, residente e domiciliado neste município; **FELIPE CLAUDIO NO ALVES**, brasileiro, casado, ajudante geral de produção, portador da CTPS - 097461 - SÉRIE 00015/PR, residente e domiciliado neste município; **GILBERTO IGNÁCIO DE LIMA** casado com **MADALENA DE LIMA** pelo Regime de Separação de Bens, anterior à vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF nº 411.428.709-44 e titular do CI/RG nº 3.607.475-2-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 6.659.913-2-SESP/PR, residentes e domiciliados na cidade de João Batista-SC; **GIOVANA STEDILE**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, inscrita no CPF nº 014.738.479-66 e titular do CI/RG nº 5.826.435-0-SESP/PR, residente e domiciliada neste município; **GLACI RODRIGUES GRUNTOWSKI** casada com **ANTONIO GRUNTOWSKI** pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 1.720.190-5-SESP/PR e inscrita no CPF nº 790.880.589-20, ele brasileiro, aposentado, titular do CI/RG nº 1.753.887-SESP/PR e inscrito no CPF nº 244.728.089-00, residentes e domiciliados nesta cidade; **JOÃO IGNÁCIO DE LIMA** casado com **MARINEZ DE FÁTIMA FORNARI DE LIMA** pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF nº 690.062.619-04 e titular do CI/RG nº 4.418.590-3-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 5.988.490-5-SESP-PR e inscrita no CPF nº 019.400.809-67, residentes e domiciliados na cidade de Curitiba-PR; **JOSE ALBINO SINCOVSKI**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CPF nº 752.277.389-04 e titular do CI/RG nº 5.015.604-4-SESP/PR, residente e domiciliado neste município; **JOSÉ LOPES DE QUADROS** casado com **ELI SALETE DE MENEZES QUADROS** pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, autônomo, inscrito no CPF nº 663.451.469-00 e titular do CI/RG nº 4.750.198-9-SESP/PR; ela brasileira, autônoma, titular do CI/RG nº 3/R-3.061.599-SSP/SC e inscrita no CPF nº 818.136.359-00, residentes e domiciliados na cidade de Florianópolis-SC; **JOSÉ NEVES** casado com **MARLI CORREA NEVES** pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, inscrito no CPF nº 451.209.519-53 e titular do CI/RG nº 5.488.877-5-SESP/PR; ela brasileira, titular do CI/RG nº 4.979.960-0-SESP/PR e inscrita no CPF nº 708.235.029-53, residentes e domiciliados neste município; **NOE IGNÁCIO DE LIMA** casado com **SIMONE DE LIMA** pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 690.067.179-91 e titular do CI/RG nº 4.862.508-8-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 4.862.504-5-SESP/PR e inscrita no CPF nº 930.718.929-34, residentes e domiciliados neste município; **ORASIL DO RODRIGUES DOS SANTOS** casado com **CLEUZA MARIA VACCA DOS SANTOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VÍVIDA
Serventia de Registro de Imóveis

Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx. Postal 155
Fone/Fax: (48) 232-1476 - cartimoveis@wincoronei.com
CNPJ 77.780.690/0001-73

Aroldo Messias de Melo
Oficial Titular
CPF 131382279-53

Registro Geral

FICHA

Livro 2

MATRICULA 14.677/2

FUBRICA



TOS pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, tor
reiro mecânico, inscrito no CPF nº 919.584.909-20 e titular do CI/
RG nº 790.629-SSP/MT; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 7
243.890-6-SESP/PR, residentes e domiciliados nesta cidade; **PEDRO
MOREIRA** casado com **MARIVETE RUFATTO MOREIRA** pelo Regime de Comu
nhão Parcial de Bens, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito
no CPF nº 620.189.909-00 e titular do CI/RG nº 4.419.006-0-SESP/PR
ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 7.752.234-4-SESP/PR e
inscrita no CPF nº 620.146.419-00, residentes e domiciliados nesta
cidade; **PEDRO PAULO RODRIGUES** casado com **MARIA FATIMA RODRIGUES**
pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, ele brasileiro, torneiro
mecânico, inscrito no CPF nº 473.131.029-68 e titular do CI/RG nº 3
484.883-1-SESP/PR; ela brasileira, do lar, residentes e domicilia
dos nesta cidade; **PEDRO RIBEIRO DA SILVA** casado com, **TEREZINHA
ALVES DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA** pelo Regime de Comunhão Parci
al de Bens, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF nº
773.209.729-72 e titular do CI/RG nº 5.235.868-9-SESP/PR; ela brasi
leira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; **RICIERI AR
CÂNGELO MARCON** casado com **GEANETE MARCON** pelo Regime de Comu
nhão Universal de Bens, ele brasileiro, vendedor, inscrito no CPF
nº 021.082.169-87 e titular do CI/RG nº 1.471.993-SESP/PR, residen
tes e domiciliados neste município; **ROBERTO ZAMARCHI** casado com
ELOIZA FATIMA BOMBANA ZAMARCHI pelo Regime de Comunhão Universal
de Bens, na vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, conforme Es
critura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 14.971 li
vro 3 auxiliar desta Serventia, ele brasileiro, torneiro mecânico,
inscrito no CPF nº 411.390.119-87 e titular do CI/RG nº 1.922.486-
SESP-PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 7.787.233-7-
SESP/PR e inscrita no CPF nº 033.302.249-16, residentes e domicili
ados nesta cidade; **RUDNEY JOSÉ TOMMALAK**, brasileiro, solteiro,
auxiliar de escritório, inscrito no CPF nº 020.900.819-96 e titu
lar do CI/RG nº 5.848.957-3-SESP/PR, residente e domiciliado nesta
cidade; **SERGIO ANTONIO KEMPA** casado com **MARIA KEMPA** pelo Regi
me de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei Fede
ral sob nº 6.515/77, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito
no CPF nº 025.638.009-00 e titular do CI/RG nº 5.083.156-6-SESP/PR
ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 1.026.893-SESP/PR e
inscrita no CPF nº 015.061.139-07, residentes e domiciliados nesta
cidade; **VALDECIR BAIFUS** casado com **ONIRA SALETE MOCELIN BAIFUS**
pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência da Lei Fede
ral sob nº 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupci
al registrada sob nº 14.183 livro 3 auxiliar desta Serventia,
ele brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 769.230.109-34 e
titular do CI/RG nº 4.261.900-0-SESP/PR; ela brasileira, enfermei
ra, titular do CI/RG nº 5.129.533-1-SESP/PR e inscrita no CPF nº
031.230.119-76, residentes e domiciliados nesta cidade; **VALDECIR
ESCARMOCIM JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, pintor, inscrito
no CPF nº 029.268.489-43 e titular do CI/RG nº 7.652.377-0-SESP/
PR, residente e domiciliado nesta cidade; **VALMIR MARCOS MATTEI**
casado com **VANILDA MARIA DE SOUSA MATTEI** pelo Regime de Comunhão
Parcial de Bens, ele brasileiro, técnico contábil, inscrito no CPF
nº 881.488.589-34 e titular do CI/RG nº 6.376.540-6-SESP/PR; ela
brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 082.454.892-2-SSP/BA e ins
crita no CPF nº 006.861.689-92, residentes e domiciliados na cida
de de Curitiba-PR; e **VANUSI BAIFUS MARCOLINA** casada com **MARCIO
MARCOLINA** pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, na vigência
da Lei Federal sob nº 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pac
to Antenupcial registrada sob nº 14.559, livro 3 auxiliar desta
serventia, ela brasileira, comerciante, titular do CI/RG nº 5.832.
236-9-SESP/PR e inscrita no CPF nº 944.121.209-10, ele brasileiro,
comerciante, titular do CI/RG nº 5.586.327-0-SESP/PR e inscrito no

SEGUE NO VERSO

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL

EM 25/06/19

Dele

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE CORONEL VÍVDA - PR
CNPJ 77.780.690/0001-73

Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado - Port. 05/2009

23 NOV. 2012

CPF nº 865.770.429-34, residentes e domiciliados nesta cidade. CONSTA: A edificação de um barracão em alvenaria, medindo 774, 49m², piso bruto em concreto, esquadrias basculante metálico, cobertura em estrutura de madeira e telhamento com telhas de aço galvanizado sem forro com pintura Pva, conforme consta no AV-1/9.276. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 14.466 livro 02 Registro Geral desta serventia. Dou fé. Oficial. *[Assinatura]* afc

R.1/14.677-Prot.45.792 em 02/03/2006 - TRANSMITENTES: ADÃO ALVES DA LUZ e sua mulher LUCIA SOARES DA LUZ; ADILON CORREIA e sua mulher ELIDE DA SILVA CORREIA; ANGELO ZANIN e sua mulher MERCILDES HERMES ZANIN, no ato representados pelo procurador Pedro Molinette; APARECIDO VANSO SOBRINHO e sua mulher MARLENE DE FÁTIMA MARTINS VANSO, no ato representados por seus procuradores Adilon Correia e sua mulher Elide da Silva Correia; ANTONIO FERREIRA e sua mulher ZELI MARIA DO AMARAL FERREIRA, no ato representados por seu procurador Pedro Molinette; ARI MOREIRA e sua mulher MARILDE SCHNEIDER MOREIRA; CARLITO MACHADO DOS SANTOS e sua mulher AVANIR PIZONI DOS SANTOS, no ato representados por seus procuradores Adilon Correia e sua mulher Elide da Silva Correia; CLAUDINEI VALDIR ANDREIS; CRISTIANO DALMOLIN e sua mulher TEIRONE CRISTINA FURLAN DALMOLIM; DIMAS STRONTZK e sua mulher LORENI LOPES RODRIGUES STRONTZK; DIRCEU ANTONIO BORDIN e sua mulher TERESINHA SALETE BORDIN, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão de Bens, anterior à vigência, vendedor, inscrito no CPF nº 193.293.859-15 e titular do CI/RG nº 1.078.784-0-SESP/PR, ela do lar, inscrita no CPF nº 839.980.639-00 e titular da CI/RG nº 3.566.702-4-SESP/PR, residentes e domiciliados nesta cidade; EDSON ZENI; EVANDRO CÉSAR DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, metalúrgico, maior, inscrito no CPF nº 966.455.479-00 e titular do CI/RG nº 6.484.845-3-SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul-RS, no ato representado por sua procuradora Genovefa Janeczko de Azevedo; GIOVANA STEDILE; GILBERTO IGNACIO DE LIMA e sua mulher MADALENA DE LIMA; GLACI RODRIGUES GRUNTOWSKI e seu marido ANTONIO GRUNTOWSKI; JOÃO IGNÁCIO DE LIMA e sua mulher MARINEZ DE FÁTIMA FORNARI DE LIMA casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, ele brasileiro, torneiro mecânico, inscrito no CPF nº 690.062.619-04 e titular do CI/RG nº 4.418.590-3-SESP/PR; ela brasileira, do lar, titular do CI/RG nº 5.988.490-5-SESP-PR e inscrita no CPF nº 019.400.809-67, residentes e domiciliados neste município; JOSÉ ALBINO SINCOVSKI; JOSÉ LOPES DE QUADROS e sua mulher ELI SALETE DE MENEZES QUADROS, no ato representado pelo procurador Pedro Molinette; JOSÉ NEVES e sua mulher MARLI CORREA NEVES, brasileiros, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, ele brasileiro, operário, inscrito no CPF nº 451.209.519-53 e titular do CI/RG nº 5.488.877-5-SESP/PR, ela brasileira, titular do CI/RG nº 4.979.960-0-SESP/PR e inscrita no CPF nº 708.235.029-53, residentes e domiciliados nesta cidade; NOE IGNÁCIO DE LIMA e sua mulher SIMONE DE LIMA, no ato representados por seu procurador Pedro Molinette; ORASILDO RODRIGUES DOS SANTOS e sua mulher CLEUZA MARIA VACCA DOS SANTOS; PEDRO MOREIRA e sua mulher MARIVETE RUFATTO MOREIRA; PEDRO PAULO RODRIGUES e sua mulher MARIA FATIMA RODRIGUES; PEDRO RIBEIRO DA SILVA, e sua mulher TEREZINHA ALVES DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, no ato representados por seus procuradores Adilon Correia e sua mulher Elide da Silva Correia; RICIERI ARCÂNGELO MARCÓN casado com GEANETE MARCÓN pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, ele brasileiro, aposentado, inscrito no CPF nº 021.082.169-87 e titular do CI/RG nº 1.471.993-SESP/PR; ela brasileira, aposentada, titular do CI/RG nº 3.553.695-1-SESP/PR e inscrita no CPF nº 914.130.289-34, residentes e domiciliados nesta cidade; ROBERTO ZAMARCHI e sua mulher ELOIZA FATIMA BOMBANA ZAMARCHI; RUDINEY JOSE TOMMALAK; SERGIO ANTONIO KEMPA e sua mulher MARIA KEMPA; VALDECIR BAIFUS e sua mulher ONIRA SALETE MOCELIN BAIFUS; VALDECIR ESCARMOCIM JÚNIOR, no ato representado por seus procuradores Adilon Correia e sua mulher

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VÍVIDA
Serviço de Registro de Imóveis

CNPJ 77.780.690/0001-73
Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx. Postal 155
Fone/Fax: (46) 3232-1476 - 9115-0380
cvivida@funarpen.com.br

Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado
Portaria 05/2009

Registro Geral

Livro 2

MATRÍCULA 14.677/3

RUBRICA

14.677/3



Elide da Silva Correia; VALMIR MARCOS MATTEI e sua mulher VANIL DA MARIA DE SOUSA MATTEI, no ato representados pelo procurador Pedro Molinette; e VANUSI BAIFUS MARCOLINA e seu marido MARCIO MARCOLINA; todos já qualificados. ADQUIRENTE: VALDEMIRO PEDRO COVATTI casado com ANITA LUIZA FONTANIVE COVATTI pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à vigência da Lei Federal sob nº 6.515/77, brasileiros, comerciantes, ele inscrito no CPF nº 136.175.329-34 e titular do CI/RG nº 937.864-SESP/PR; ela titular do CI/RG nº 1.232.750-SESP/PR e inscrita no CPF nº 911.077.769-53, residentes e domiciliados nesta cidade. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 22 de setembro de 2005, às fls. 183 à 185, livro nº 119, do Tabelião e Notário desta Cidade e Comarca, João Roque Kessler. VALOR: R\$62.462,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). VALOR DO ITBI: R\$66.903,00 (sessenta e seis mil e novecentos e três reais). CORRESPONDENTE A ÁREA DE 767,89M², COM TODAS AS BENFEITORIAS EXISTENTES, EM CONDOMÍNIO. CONDIÇÕES: Fica vinculada a presente venda o saldo devedor a ser pago em 03 (três) parcelas mensais da seguinte forma: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), com vencimento para 25/01/2006; R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), com vencimento para 25/02/2006 e R\$20.462,99 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), com vencimento para 25/03/2006, quando os vendedores darão plena, geral e irrevogável quitação. Apresentada: ITBI sob nº 270/2005, quitado, em 20/09/2005. Custas: 4.312,00-VRC. R\$452,76. Coronel Vívica, 02 de março de 2006. Dou fé. Oficial. bb

AV-2/14.677 - Protocolo nº 52.028 - 27.01.2011 - RETIFICAÇÃO DE NOME. Conforme Ofício nº 3.066.305/2009 de 15.12.2009, expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Pato Branco, foi autorizada a retificação do nome do arrematante/proprietário Felipe Claudino Alves, constante da presente matrícula, para o correto FELIPE CLAUDINO SALES, diante de equívoco constante da Carta de Arrematação, noticiada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Pato Branco/PR. Referido documento fica arquivado nesta serventia. Coronel Vívica, 27 de janeiro de 2011. Custas: 60,00-VRC. R\$6,30. Dou fé. Oficial. digitação/Carolina

AV-3/14.677 - Protocolo nº 55.026 - 24.10.2012 - Conforme requerimento e autorização, expedida pela Credor Pedro Molinette, inscrito no CPF nº 285.335.349-49, de 16.10.2012, FICA CANCELADA A CONDIÇÃO RESOLUTIVA, constante do R-1 da presente matrícula, em razão de sua total quitação. Referido documento fica arquivado nesta serventia. Coronel Vívica, 25 de outubro de 2012. Custas: 2.156,00-VRC. R\$303,99. Dou fé. Oficial. dig/Bruna.

R-4/14.677 - Protocolo nº 55.140 - 14.11.2012 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - Conforme Contrato Social de 16.10.2012, registrado na Junta Comercial do Paraná - Agência Regional de Coronel Vívica, sob nº 41207476091 - Protocolo nº 12/729778-2, em 29.10.2012. TRANSMITENTES INCORPORADORES: VALDEMIRO PEDRO COVATTI e sua mulher ANITA LUIZA FONTANIVE COVATTI, qualificados no R-1 da presente matrícula. ADQUIRENTE INCORPORADOR: VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA, sociedade empresária Ltda, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 1046, sala A - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 17.116.667/0001-57, no ato representada por seus sócios Valdemiro Pedro Covatti, inscrito no CPF nº 136.175.329-34 e Wanderlei Cesar Covatti, inscrito no CPF nº 627.820.299-91. FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de Integralização de quota parte pe

SEGUÊ NO VERSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE CORONEL VÍVICA - PR
CNPJ 77.780.690/0001-73

Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado - Port. 05/2009

CONFERE COM O ORIGINAL

25/06/19

23 NOV. 2012

CONTINUAÇÃO

lo sócio Valdemiro Pedro Covatti, a área de 767,89m², constante do R-1 da presente matrícula, correspondente a 62.462,99 quotas. **VALOR DA INTEGRALIZAÇÃO:** R\$62.462,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). **ÁREA:** 767,89m², **CONSTANTE DO R-1, EM CONDOMÍNIO COM OUTRO DENTRO DA ÁREA MAIOR.** Demais cláusulas e condições as constantes do referido contrato, o qual fica uma via arquivado nesta serventia. Apresentadas: Todas as certificações exigidas por Lei. Emitida Doi. Custas: 4.312,00-VRC. R\$607,89. Coronel Vivida, 19 de novembro de 2012. Dou fé. Oficial. dig/Bruna

CERTIDÃO - Certifico, nos termos do § 1º, artigo 19 da Lei nº 6.015/73 que a presente fotocópia da matrícula, servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.**

23 NOV. 2012

O REFERIDO É VERDADE E CERTO.
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR

Oficial/Registrador

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

REGISTRO DE IMÓVEIS
RECEBUE 51655

Paulo Roberto de Melo
Oficial Designado - Port. 05/2009

RUA UBALDINO DO AMARAL, 533 - CX POSTAL 1115
FONE/FAX (41) 3246-1919 - mobil@tribunalpr.jus.br

SEGUIE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.116.667/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2012
NOME EMPRESARIAL E&W COVATTI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES	NÚMERO 1046	COMPLEMENTO SALA A
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM LUIZ SCHIAVINI	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3232-3274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2019** às **10:46:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA

Contrato Social



VALDEMIRO PEDRO COVATTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Guaporé, RS, nascido em 15/08/1940, empresário, inscrito no CPF sob nº. 136.175.329-34, Cédula de Identidade sob nº 937.864, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, nº 1046, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, **WANDERLEY CESAR COVATTI**, brasileiro, natural de Coronel Freitas - SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1964, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.761.337-1 e CPF 627.820.299-91, residente e domiciliado na Rua Iguazu, nº 380, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná e **ELIANE COVATTI MAIA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 13/04/1975, psicóloga, inscrita no CPF sob nº. 014.333.549-93, Cédula de Identidade sob nº 001.768.909, expedida pela SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Máximo Giacomio Destefani, nº 233, Centro, na cidade de Tacuru, MS, CEP 79.975-000, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Generoso Marques, nº 1046, Sala A, Centro, neste município de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.

2ª - O capital social será de R\$ 327.700,00 (trezentos e vinte e sete mil e setecentos reais) dividido em 327.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas em:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
ELIANE COVATTI MAIA	5,26	5,26
WANDERLEY CESAR COVATTI	5,26	5,26
VALDEMIRO PEDRO COVATTI	327.689,48	327.689,48
TOTAIS	327.700,00	327.700,00

Totalizando 327.700 quotas, no valor de R\$ R\$ 327.700,00 (Trezentos e vinte e sete mil e setecentos reais).

Parágrafo único - As quotas do capital social serão integralizadas na seguinte forma:

O sócio **WANDERLEY CESAR COVATTI** integraliza a sua quota-parte da seguinte forma, R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos) neste ato em moeda corrente nacional.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CORONEL VIVIDA - PR
14/11/2012
Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado - Port. 05/2009

VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA

Contrato Social



A sócia **ELIANE COVATTI MAIA** integraliza a sua quota-parte da seguinte forma, R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos) neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio **VALDEMIRO PEDRO COVATTI** integraliza a sua quota-parte da seguinte forma, no prazo de até 60 (sessenta) dias:

-R\$ 62.462,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) mediante à transferência de 767,89m² (setecentos e sessenta e sete metros e oitenta e nove centímetros quadrados), que pertence ao lote urbano que passará a integrar o patrimônio da empresa, qual seja, Lote Urbano nº 17, da Quadra 56, situado no Loteamento denominado SEDE, neste município e comarca de Coronel Vivida, com área total de 774,49m² (setecentos e setenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros quadrados), dos quais 767,89m² (setecentos e sessenta e sete metros e oitenta e nove centímetros quadrados) pertencentes ao sócio integralizante, conforme matrícula 14.677 do CRI de Coronel Vivida - PR, sendo que a área integralizada permanecerá em condomínio com outros dentro da área maior;

-R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) mediante à transferência de 2.089,60m² (dois mil e oitenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), que pertence ao lote urbano que passará a integrar o patrimônio da empresa, qual seja, Lote Urbano nº 04, da Quadra 12, situado no Loteamento São Cristóvão II, neste município e comarca de Coronel Vivida, pertencentes ao sócio integralizante, conforme matrícula 16.218 do CRI de Coronel Vivida - PR;

-R\$ 22.226,49 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) mediante à transferência de 624m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), que pertence ao lote urbano que passará a integrar o patrimônio da empresa, qual seja, Lote Urbano nº 07, da Quadra 02, situado no Loteamento Jardim Luiz Schiavini, neste município e comarca de Coronel Vivida, pertencentes ao sócio integralizante, conforme matrícula 2.752 do CRI de Coronel Vivida - PR;

-R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante à transferência de 429,65m² (quatrocentos e vinte e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), que pertence ao lote urbano que passará a integrar o patrimônio da empresa, qual seja, Lote Urbano nº 08, da Quadra 01, situado no Bairro Dionísio Assoni, no município Serafina Corrêa e comarca de Guaporé, pertencentes ao sócio integralizante, conforme matrícula 7.865 do CRI do Município de Serafina Corrêa Comarca de Guaporé - RS, cite-se, o referido bem encontra-se em comodato, conforme consta na matrícula e o mesmo será mantido nas condições gravadas na respectiva matrícula.

Parágrafo primeiro: OUTORGA UXÓRIA - a cônjuge do sócio integralizante é anuente com a integralização total do bem e dá anuência expressa ao final deste documento mediante sua assinatura.

Parágrafo segundo: O bem é integralizado de acordo com o previsto no Artigo 132, §1º do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CORONEL VIVIDA - PR
14 / 11 / 2012
Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado - Port. 05/2009

VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA

Contrato Social



3ª - O objeto será a atividade econômica de **confecção de roupa sob medida, alfaiataria e comércio varejista de livros e revistas.**

4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 16 de outubro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá isoladamente aos sócios **VALDEMIRO PEDRO COVATTI** e **WANDERLEY CESAR COVATTI**, com amplos e ilimitados poderes e atribuições para a gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo-lhe permitido onerar e alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Parágrafo único - A convocação para a reunião supra mencionada será feita mediante edital fixado nas dependências da empresa 10 (dez) dias antes da realização da mesma.

10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CORONEL VIVIDA - PR
14 / 11 / 2012
Paulo Fernando de Mello
Oficial Designado - Port. 05/2009

VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA

Contrato Social



virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito o foro de Coronel Vivida - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

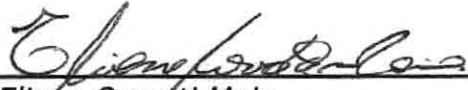
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3(três) vias.

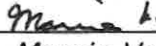
Coronel Vivida, 16 de outubro de 2012.

TESTEMUNHAS:


Valdemiro Pedro Covatti


Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3

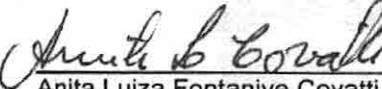

Eliane Covatti Maia


Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2


Wanderley Cesar Covatti

Visto: 
Eduardo Munaretto
advogado
OAB/Pr 24655

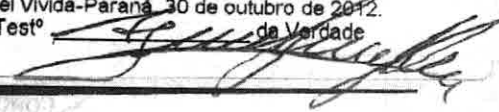
Anuentes - Outorga Uxória


Anita Luiza Fontanive Covatti
CPF: 911.077.769-53

TABELIONATO KESSLER
Fernando Anubry Kessler
Escr. Juramentado
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Lei: 13.228 de
FUNA
TABELI
DE
NOTI
EKN53

Tabellionato Kessler
Rua Brigadeiro Ruy Barreto, 235 Centro - Fone: (41) 3241-1272
Coronel Vivida - Par 203
João Roque Kessler - Tabelião

Reconheço Verdadeira as firmas de VALDEMIRO PEDRO COVATTI, ELIANE COVATTI MAIA, WANDERLEY CESAR COVATTI e ANITA LUIZA FONTANIVE COVATTI, do que dou fé. "0003" 647889".
Coronel Vivida-Paraná, 30 de outubro de 2012.
Em Teste  de Verdade

VIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CORONEL VIVIDA - PR
14/11/2012
Paulo Fernando de Mello
Oficial Designado - Port. 05/2009



VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



VALDEMIRO PEDRO COVATTI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Guaporé, RS, nascido em 15/08/1940, empresário, inscrito no CPF sob nº. 136.175.329-34, Cédula de Identidade sob nº 937.864, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, nº 1046, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, **WANDERLEY CESAR COVATTI**, brasileiro, natural de Coronel Freitas - SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1964, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.761.337-1 e CPF 627.820.299-91, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, nº 380, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná e **ELIANE COVATTI MAIA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 13/04/1975, psicóloga, inscrita no CPF sob nº. 014.333.549-93, Cédula de Identidade sob nº 001.768.909, expedida pela SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Máximo Glácomo Destefani, nº 233, Centro, na cidade de Tacuru, MS, CEP 79.975-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.116.667/0001-57, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1046, sala A, centro, na cidade de Coronel Vivida - Pr, CEP 85550-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207476091, por despacho em sessão de 31/10/2012, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1ª - O sócio **VALDEMIRO PEDRO COVATTI**, que possui a quantia de 327.689,48 (Trezentos e vinte sete mil, seiscentos e oitenta e nove e quarenta e



VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

oito) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 327.689,48 (Trezentos e vinte sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), DOA as 163.844,70 (Cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro e setenta) quotas de capital no valor de R\$ 163.844,70 (Cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) ao sócio **WANDERLEY CESAR COVATTI**.

2ª - O sócio **VALDEMIRO PEDRO COVATTI**, que agora possui a quantia de 327.689,48 (Trezentos e vinte sete mil, seiscentos e oitenta e nove e quarenta e oito) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 327.689,48 (Trezentos e vinte sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), DOA as 163.844,70 (Cento e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro e setenta) quotas de capital no valor de R\$ 163.844,70 (Cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) a sócia **ELIANE COVATTI MAIA**.

3ª - INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO EM CARÁTER VITALÍCIO - na presente doação de quotas de capital é instituído o Usufruto em Caráter Vitalício em favor de **VALDEMIRO PEDRO COVATTI** e **ANITA LUIZA FONTANIVE COVATTI**, brasileira, natural de Serafina Corrêa, SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 04/11/1943, do lar, inscrita no CPF/MF sob o número 911.077.769-53 e portadora da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 1.232.750 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Generoso Marques, nº 1046, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, não podendo os outorgados vender, nem alienar as referidas quotas de capital, a não ser com a concordância dos usufrutuários.

Parágrafo único - o usufruto das quotas se regerá também pelas regras ordinárias do instituto dos artigos 1.390 a 1.411 do Código Civil.

4ª - INCOMUNICABILIDADE, IMPENHORABILIDADE, INALIENABILIDADE e REVERSIBILIDADE - Não obstante o disposto no artigo 1.911 do Código Civil e, com intuito de preservar o patrimônio dos donatários face às vicissitudes do porvir, gravam-se as quotas de capital da empresa com as cláusulas vitalícias de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, extensivas aos frutos e aos rendimentos, com a cláusula temporária de INALIENABILIDADE, que vigorará enquanto existir o usufruto e ainda, com a cláusula de REVERSÃO AO DOADOR, para que, neste último caso, se ocorrer o falecimento do nú-proprietário, antes do falecimento do usufrutuário doador, as quotas voltarão ao patrimônio do mesmo, nos termos do Artigo 547 do Código Civil.

5ª - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO - poderá ser revogada a doação por ingratidão dos donatários, conforme previsto nos artigos 555 a 564 do Código Civil.



VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6ª - A sociedade poderá ser administrada por não sócio e a designação do administrador dar-se-á no contrato e/ou em suas alterações, sendo que o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

7ª - Na forma do disposto na parte final do parágrafo primeiro do artigo 1.063 do Código Civil ("**...salvo disposição contratual diversa.**"), ficam nomeados em caráter vitalício, de forma irrevogável e irrevocável, como administradores não sócios, os usufrutuários os Sr. **VALDEMIRO PEDRO COVATTI** e Sra. **ANITA LUIZA FONTANIVE COVATTI**, como sócio-administrador o sócio **WANDERLEY CESAR COVATTI**, que exercerão **isoladamente** a administração a partir desta data e não poderão ser destituídos pela regra disposta no § 1º do referido artigo, com amplos e ilimitados poderes e atribuições para a gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo, no entanto, onerar e/ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo único: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª - O capital social, que é de R\$ 327.700,00 (Trezentos e vinte e sete mil e setecentos reais) dividido em 327.700 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado de acordo com as condições previstas no contrato social, a partir desta passa a ser distribuído em:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
WANDERLEY CESAR COVATTI	163.850,00	163.850,00
ELIANE COVATTI MAIA	163.850,00	163.850,00
TOTAIS	327.700,00	327.700,00

Totalizando 327.700 quotas, no valor de R\$ 327.700,00 (Trezentos e vinte e sete mil, setecentos reais).

9ª - O nome empresarial que é de **VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA**, a partir desta data passa a ser **E&W COVATTI LTDA**.



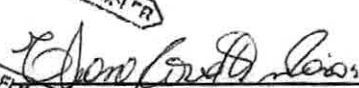
VALDEMIRO P. COVATTI & CIA LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo não modificadas por este instrumento.

Lavrada em 3(três) vias de igual teor e forma.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2012.

TESTEMUNHAS:

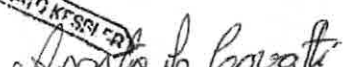

Valdemiro Pedro Covatti

Eliane Covatti Maia

Wanderley Cesar Covatti


Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3

Márcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2

ANUENTE:


Anita Luiza Fontanive Covatti
CPF: 911.077.769-53

Anuente com seguintes atos:

- 1º - Outorga uxória na qualidade de cônjuge anuente com a doação das quotas efetuada pelo marido;**
- 2º - Instituição de usufruto das quotas e da administração;**
- 3º - Investidura no cargo de administradora não sócia.**



Mari L.
RG 4.359.742
Relatora





E&W COVATTI LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WANDERLEY CESAR COVATTI,

brasileiro, natural de Coronel Feltas - SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1964, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.761.337-1 e CPF 627.820.299-91, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, nº 380, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná e **ELIANE COVATTI MAIA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 13/04/1975, psicóloga, inscrita no CPF sob nº. 014.333.549-93, Cédula de Identidade sob nº 001.768.909, expedida pela SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Máximo Giacomini Destefani, nº 233, Centro, na cidade de Tacuru, MS, CEP 79.975-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **E&W COVATTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.116.667/0001-57, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1046, sala A, centro, na cidade de Coronel Vivida - Pr, CEP 85550-000, CEP 85550-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207476091, por despacho em sessão de 31/10/2012 e última alteração contratual sob nº. 20127692282, por despacho em sessão de 30/11/2012, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A atividade econômica que é de **Confecção de roupas sob medidas, alfaiataria e Comércio varejista de livros e revistas** a partir desta data passa a ser de **Confecção de roupas sob medidas, alfaiataria, Comércio varejista de livros e revistas e Locação de imóveis**.

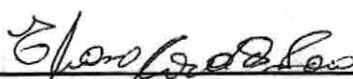
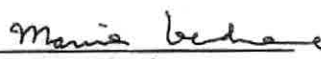


E&W COVATTI LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

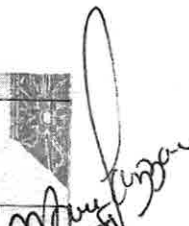
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações não modificadas por este instrumento.

Coronel Vivida, 01 de abril de 2013.

TESTEMUNHAS:


Wanderley Cesar Covatti
Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3
Eliane Covatti Maia
Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2
Valdemiro Pedro Covatti
Anita Luiza Fontanive Covatti

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Maria Lazzari
RG 4.369.742-8
Relatora



E&W COVATTI LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WANDERLEY CESAR COVATTI, brasileiro, natural de Coronel Freitas - SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1964, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.761.337-1 e CPF 627.820.299-91, residente e domiciliado na Rua Iguazu, nº 380, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná e **ELIANE COVATTI MAIA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 13/04/1975, psicóloga, inscrita no CPF sob nº. 014.333.549-93, Cédula de Identidade sob nº 001.768.909, expedida pela SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Máximo Glácomo Destefani, nº 233, Centro, na cidade de Tacuru, MS, CEP 79.975-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **E&W COVATTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.116.667/0001-57, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1046, sala A, centro, na cidade de Coronel Vivida - Pr, CEP 85550-000, CEP 85550-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207476091, por despacho em sessão de 31/10/2012 e última alteração contratual sob nº. 20132855089, por despacho em sessão de 23/05/2013, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio admitido **VALDEMIRO PEDRO COVATTI**, brasileiro, natural de Guaporé, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/08/1940, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 136.175.329-34 e portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 937.864 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, 1046, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, a partir deste instrumento assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações e integralizará a sua quota-parte no prazo de até 60 (sessenta) dias da seguinte forma:



E&W COVATTI LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

R\$ 36,91 (Trinta e seis reais e noventa e um centavos) neste ato mediante à transferência da parte que lhe cabe do imóvel urbano que passará a integrar o patrimônio da empresa, qual seja, LOTE nº 02, da quadra nº62, loteamento CIDADE BALNEARIA SAYONARA, com área de 350,00m² (Trezentos e cinquenta metros quadrados), na cidade de São Francisco do Sul - SC, conforme matrícula 32.347 do CRI de São Francisco do Sul - SC.

Parágrafo primeiro: OUTORGA UXÓRIA - a cônjuge do sócio integralizante é anuente com a integralização total dos bens e dá anuência expressa ao final deste documento mediante sua assinatura, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo segundo: Os bens são integralizados de acordo com o previsto no Artigo 132,§1º do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, Decreto nº3.000, de 26 de março de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que é de R\$ 327.700,00 (Trezentos e vinte e sete mil e setecentos reais), totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 327.736,91 (Trezentos e vinte e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos) dividido em 327.736,91 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, a partir desta data passa a ter a seguinte distribuição:

Sócios	Nº de Quotas	Valor R\$
WANDERLEY CESAR COVATTI	163.850	163.850,00
ELIANE COVATTI MAIA	163.850	163.850,00
VALDEMIRO PEDRO COVATTI	36,91	36,91
TOTAIS	327.736,91	327.736,91

Totalizando 327.736,91 quotas, no valor de R\$ 327.736,91 (Trezentos e vinte e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **WANDERLEY CESAR COVATTI**, com amplos e ilimitados poderes e atribuições para a gestão da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, podendo, no entanto alienar os bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Segundo: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



E&W COVATTI LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social primitivo e alterações não modificadas por este instrumento.

Coronel Vivida, 29 de Outubro de 2013.

TESTEMUNHAS:


Wanderley Cesar Covatti


Cristian Rodrigo Klein
C.R.C. PR-045202/O-3


Eliane Covatti Maja


Marcia Vendrame
C.R.C. PR-054996/O-2


Valdemiro Pedro Covatti


Anita Luiza Fontanive Covatti



E&W COVATTI LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



WANDERLEY CESAR COVATTI, brasileiro, natural de Coronel Freitas - SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1964, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.761.337-1 e CPF 627.820.299-91, residente e domiciliado na Rua Iguazu, nº 380, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, **ELIANE COVATTI MAIA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 13/04/1975, psicóloga, inscrita no CPF sob nº. 014.333.549-93, Cédula de Identidade sob nº 001.768.909, expedida pela SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Máximo Giacomini Destefani, nº 233, Centro, na cidade de Tacuru, MS, CEP 79.975-000 e **VALDEMIRO PEDRO COVATTI**, brasileiro, natural de Guaporé, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/08/1940, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 136.175.329-34 e portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 937.864 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, 1046, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **E&W COVATTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.116.667/0001-57, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1046, sala A, centro, na cidade de Coronel Vivida - Pr, CEP 85550-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207476091, por despacho em sessão de 31/10/2012 e última alteração contratual sob nº. 20136390889, por despacho em sessão de 29/11/2013, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições que se seguem:

1ª - A atividade econômica que é de 1412-6/02 Confecção de roupas sob medidas, alfaiataria, 4761-0/01 Comércio varejista de livros e revistas e 6810-2/02 Locação de imóveis, a partir desta data passa a ser de **1412-6/02 Confecção de roupas sob medidas, alfaiataria, 4761-0/01 Comércio varejista de livros e revistas, 6810-2/02 Locação de imóveis e 6810-2/01 Compra e Venda de Imóveis Próprios.**

2ª - O endereço da empresa que é na Avenida Generoso Marques, 1046, Sala A, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, a partir desta data passa a ser na **Avenida Generoso Marques, 1046, Sala A, Bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.**

3ª - Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 09:04 SOB Nº 20170494373.
PROTOCOLO: 170494373 DE 14/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700605697. NIRE: 41207476091.
E&W COVATTI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

E&W COVATTI LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

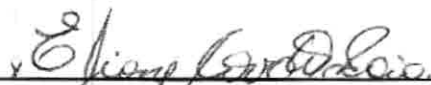


E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2017.

x 
Wanderley Cesar Covatti

TABELIONATO KESSLER

x 
Eliane Covatti Maja

TABELIONATO KESSLER

x 
Valdemiro Pedro Covatti

TABELIONATO KESSLER

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 09:04 SOB N° 20170494373.
PROTOCOLO: 170494373 DE 14/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700605697. NIRE: 41207476091.
E&W COVATTI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



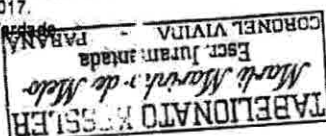
Tabelionato Kessler
Rua Brigadier Rocha Soares, 333 Centro - Fone/Fax: (41) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº 6Uts6.gelP4.R8G2y, Controle: 1MKGU.t91F. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **WANDERLEY CESAR COVATTI**,
ELIANE COVATTI MAIA e **VALDEMIRO PEDRO COVATTI**, do que dou fé.
0002 1109886*. Coronel Vivida-Paraná, 08 de fevereiro de 2017.

Em Teste

da Verdade
Maril Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 09:04 SOB Nº 20170494373.
PROTOCOLO: 170494373 DE 14/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700605697. NIRE: 41207476091.
B&W COVATTI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E&W COVATTI LTDA
CNPJ: 17.116.667/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:54 do dia 01/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2019.

Código de controle da certidão: **FD10.0AC5.BE03.BB54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020180206-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.116.667/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 1706 /2019

CAD. : 17116667000157
NOME : E& W COVATTI LTDA
CPF/CNPJ : 17.116.667/0001-57
ENDEREÇO : AVN GENEROSO MARQUES N° 1046
COMPLEMENTO : SALA A
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 29/09/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 907759475907759

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 01 de Julho de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.116.667/0001-57

Razão Social: E W COVATTI LTDA

Endereço: AV GENEROSO MARQUES 1046 SALA A / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR
/ 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2019 a 16/09/2019

Certificação Número: 2019081804393588040728

Informação obtida em 23/08/2019 16:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 2



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E&W COVATTI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.116.667/0001-57

Certidão nº: 174992348/2019

Expedição: 01/07/2019, às 10:51:31

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e E & W C O V A T T I L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.116.667/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

POLEG. DIRETO

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - 937.864 -

NOME: VALDEMIRO PEDRO COVATTI

FILIAÇÃO: João Covatti
Dilecta Gallo

Guaporé - RS. 15/ago. 1.940.-
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

31/jan. 1.972.-

DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Valdemiro P. Covatti

NASCIMENTO: 15.08.40

INSCRIÇÃO NO CPF: 136.175.329-34

CONTRIBUINTE

VALDEMIRO PEDRO COVATTI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

POLEG. DIRETO

ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - 3.761.337 -

NOME: WANDERLEY CESAR COVATTI

FILIAÇÃO: VALDEMIRO PEDRO COVATTI
ANITA LUIZA FONTANIVE COVATTI

DATA DE NASCIMENTO: 14/07/1964
NATURALIDADE: CORONA FREITAS/RS

30/09/1982
CÍVIL: PARANÁ
ARION NICZ RODA

DIRETOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Wanderley C. Covatti

NASCIMENTO: 14.07.64

INSCRIÇÃO NO CPF: 621.829.295-91

CONTRIBUINTE

WANDERLEY CESAR COVATTI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/08/19
Dele



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 191719153
- **DATA DO PROTOCOLO:** 16/04/2019
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41108598181
- **ARQUIVAMENTO:** 41108598181
- **EMPRESA:** CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO

 Requerimento do Empresário (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/UmVxdWVyaW1bnRvX2RvX0VtcHJlc2FyaW9fMTU1NTQxNTkxN18xOTE3MTkxNTMucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP193)



TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº kGqN8.hs9Yz.FdqzJ, Controle: 8wnwz.pr.jkw, Consulte em:
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de CRISTINA DA SILVA JOHUSON, do que dou
0002 34363* Coronel Vivida-Paraná, 12 de abril de 2019.

Em Teste
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juruamentada



TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juruamentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2019 14:43 SOB Nº 41108598181.
PROTOCOLO: 191719153 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901738631. NIRE: 41108598181.
CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 33.377.218/0001-19

Data da Emissão : 25/04/2019

Hora da Emissão : 03:49:21

Código de Controle da Certidão : 637A.B83C.7BAC.A6A7

Tipo da Certidão : Negativa

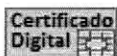
Certidão **Negativa** emitida em 25/04/2019, com validade até 22/10/2019.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda

   chave:

senha:



Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 020308800-37
Tipo Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa - Automática
Fornecida para o CNPJ 33.377.218/0001-19
CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO
Emissão 24/07/2019 13:53:12
Data de Validade 22/09/2019

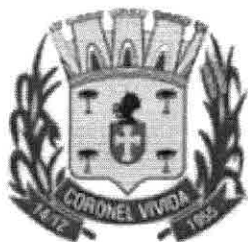
[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 1595 /2019

CAD. : 33377218000119
NOME : CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÃO DE P
CPF/CNPJ : 33.377.218/0001-19
ENDEREÇO : RUA CEL PEDRO PACHECO N° 54
COMPLEMENTO :
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Cadastro
DATA DE VALIDADE: 22/09/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 626420768626420

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 24 de Junho de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 33.377.218/0001-19

Razão social: CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE P

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/08/2019	23/08/2019 a 21/09/2019	2019082302375457720160
04/08/2019	04/08/2019 a 02/09/2019	2019080401350010680250
16/07/2019	16/07/2019 a 14/08/2019	2019071602062879491883
27/06/2019	27/06/2019 a 26/07/2019	2019062708114839499267
08/06/2019	08/06/2019 a 07/07/2019	2019060802140824739750

Resultado da consulta em 23/08/2019 16:59:04

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE VESTUARIO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.377.218/0001-19

Certidão nº: 174131409/2019

Expedição: 14/06/2019, às 13:47:15

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECCAO DE PECAS DE V E S T U A R I O** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.377.218/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 170494373
- **DATA DO PROTOCOLO:** 14/02/2017
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41207476091
- **ARQUIVAMENTO:** 20170494373
- **EMPRESA:** E&W COVATTI LTDA

 Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTQ4NzA5MjEwM18xNzA0OTQzNzMucGRm/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRP1719266551)



WANDERLEY CESAR COVATTI, brasileiro, natural de Coronel Freitas - SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1964, portador da Cédula de Identidade Civil nº 3.761.337-1 e CPF 627.820.299-91, residente e domiciliado na Rua Iguçu, nº 380, Centro, CEP: 85550-000, Coronel Vivida, Estado do Paraná, **ELIANE COVATTI MAIA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 13/04/1975, psicóloga, inscrita no CPF sob nº. 014.333.549-93, Cédula de Identidade sob nº 001.768.909, expedida pela SEJUSP/MS, residente e domiciliada na Rua Máximo Giacomini Destefani, nº 233, Centro, na cidade de Tacuru, MS, CEP 79.975-000 e **VALDEMIRO PEDRO COVATTI**, brasileiro, natural de Guaporé, RS, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 15/08/1940, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 136.175.329-34 e portador da Cédula de Identidade Civil, Registro Geral número 937.864 expedida pelo SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Generoso Marques, 1046, centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **E&W COVATTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.116.667/0001-57, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1046, sala A, centro, na cidade de Coronel Vivida - Pr, CEP 85550-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41207476091, por despacho em sessão de 31/10/2012 e última alteração contratual sob nº. 20136390889, por despacho em sessão de 29/11/2013, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, modificar o contrato social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições que se seguem:

1ª - A atividade econômica que é de 1412-6/02 Confecção de roupas sob medidas, alfaiataria, 4761-0/01 Comércio varejista de livros e revistas e 6810-2/02 Locação de imóveis, a partir desta data passa a ser de **1412-6/02 Confecção de roupas sob medidas, alfaiataria, 4761-0/01 Comércio varejista de livros e revistas, 6810-2/02 Locação de imóveis e 6810-2/01 Compra e Venda de Imóveis Próprios.**

2ª - O endereço da empresa que é na Avenida Generoso Marques, 1046, Sala A, Centro, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000, a partir desta data passa a ser na **Avenida Generoso Marques, 1046, Sala A, Bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85550-000.**

3ª - Permanecem inalteradas as cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações que não foram modificadas por este instrumento.

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 09:04 SOB Nº 20170494373.
PROTOCOLO: 170494373 DE 14/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700605697. NIRE: 41207476091.
E&W COVATTI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

E&W COVATTI LTDA
CNPJ 17.116.667/0001-57
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, para que valha na melhor forma do direito, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2017.

[Handwritten signature of Wanderley Cesar Covatti]

Wanderley Cesar Covatti

TABELIONATO KESSLER

[Handwritten signature of Eliane Covatti Maja]

Eliane Covatti Maja

TABELIONATO KESSLER

[Handwritten signature of Valdemiro Pedro Covatti]

Valdemiro Pedro Covatti

TABELIONATO KESSLER

Atenção: A borda inferior desta página é de uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 09:04 SOB Nº 20170494373.
 PROTOCOLO: 170494373 DE 14/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700605697. NIRE: 41207476091.
 E&W COVATTI LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



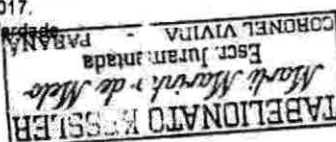
Tabelionato Kessler
Rua Brigadeiro Rocha Lessa, 233 Centro - Fone/Fax: (46) 3232-1992
Coronel Vivida - Paraná
João Roque Kessler - Tabelião

Selo Digital nº 6Uts6.ge1P4.R8G2y, Controle: 1MKGU.t91F. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de **WANDERLEY CESAR COVATTI**,
ELIANE COVATTI MAIA e **VALDEMIRO PEDRO COVATTI**, do que dou fé.
0002 1109886*. Coronel Vivida-Paraná, 09 de fevereiro de 2017.

Em Teste

da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2017 09:04 SOB Nº 20170494373.
PROTOCOLO: 170494373 DE 14/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700605697. NIRE: 41207476091.
E&W COVATTI LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.116.667/0001-57

Data da Emissão : 01/07/2019

Hora da Emissão : 10:39:54

Código de Controle da Certidão : FD10.0AC5.BE03.BB54

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 01/07/2019, com validade até 28/12/2019.

[Página Anterior](#)

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda  

chave:

senha:

**Confirmação de Certidão****Informações do Documento**

Certidão 020180206-75
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o CNPJ 17.116.667/0001-57
CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Emissão 01/07/2019 10:42:04
Data de Validade 29/10/2019

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 1706 /2019

CAD. : 17116667000157
NOME : E & W COVATTI LTDA
CPF/CNPJ : 17.116.667/0001-57
ENDEREÇO : AVN GENEROSO MARQUES N° 1046
COMPLEMENTO : SALA A
BAIRRO : BAIRRO CENTRO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR
CEP : 85550000

FINALIDADE: Consulta
DATA DE VALIDADE: 29/09/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A) .

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 907759475907759

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: www.coronelvivida.pr.gov.br

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 01 de Julho de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.116.667/0001-57

Razão social: E E W COVATTI LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/08/2019	18/08/2019 a 16/09/2019	2019081804393588040728
30/07/2019	30/07/2019 a 28/08/2019	2019073004223407519730
11/07/2019	11/07/2019 a 09/08/2019	2019071105014833994686
22/06/2019	22/06/2019 a 21/07/2019	2019062204175754460180
03/06/2019	03/06/2019 a 02/07/2019	2019060303052620939976
15/05/2019	15/05/2019 a 13/06/2019	2019051504351785885478
26/04/2019	26/04/2019 a 25/05/2019	2019042604415142581527
07/04/2019	07/04/2019 a 06/05/2019	2019040703130307815887
19/03/2019	19/03/2019 a 17/04/2019	2019031904513505167872
28/02/2019	28/02/2019 a 29/03/2019	2019022804330062091923
09/02/2019	09/02/2019 a 10/03/2019	2019020903544925071860
21/01/2019	21/01/2019 a 19/02/2019	2019012102472763004460
02/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019	2019010203375543059356
14/12/2018	14/12/2018 a 12/01/2019	2018121423242995373236
25/11/2018	25/11/2018 a 24/12/2018	2018112502281417486658
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110514290800676382
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101804594864961990
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092807593442379204
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090906400417760699
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082107292321502817
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080207285564910320
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071408154798027200
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	2018062506463539695712
06/06/2018	06/06/2018 a 05/07/2018	2018060608073672757112
18/05/2018	18/05/2018 a 16/06/2018	2018051808200419517201
29/04/2018	29/04/2018 a 28/05/2018	2018042908545761714280
10/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018	2018041009171333615946
20/03/2018	20/03/2018 a 18/04/2018	2018032007101544040136
01/03/2018	01/03/2018 a 30/03/2018	2018030107002282069450
10/02/2018	10/02/2018 a 11/03/2018	2018021005474963042170
22/01/2018	22/01/2018 a 20/02/2018	2018012216280218240854

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
03/01/2018	03/01/2018 a 01/02/2018	2018010310502497926821
15/12/2017	15/12/2017 a 13/01/2018	2017121505504468686445
26/11/2017	26/11/2017 a 25/12/2017	2017112610163208001282
07/11/2017	07/11/2017 a 06/12/2017	2017110703045859953406
19/10/2017	19/10/2017 a 17/11/2017	2017101904021808575109
30/09/2017	30/09/2017 a 29/10/2017	2017093003283791959506
11/09/2017	11/09/2017 a 10/10/2017	2017091102031099453746



Resultado da consulta em 23/08/2019 16:44:29

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E&W COVATTI LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.116.667/0001-57

Certidão nº: 174992348/2019

Expedição: 01/07/2019, às 10:51:31

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e E & W C O V A T T I L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
17.116.667/0001-57, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 551/2019

PROTOCOLO Nº 136/2019

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contador

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 27.08.2019

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 013/2019, expedido pela Jeane Rodighero, solicitando a autorização para locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedido a empresa Cristina da Silva Johuson Confecções de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
2. À elaboração de edital ou do processo de dispensa de licitação;
3. Ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 136/2019

PROTOCOLO Nº 136/2019

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 27.08.2019

Em atenção ao ofício expedido sob nº xx/2019 de xx.xx.xx informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedido a empresa Cristina da Silva Johuson Confecções de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19, sendo que o pagamento será efetuado através das dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód reduzido
09.01	Depto. de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.10	000	2397

Declaramos que as despesas com o objeto acima serão custeadas com recursos próprios do Município e não irão comprometer a obrigatoriedade de aplicação mínima em saúde e educação.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 143/2019

PROTOCOLO Nº 136/2019

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 27.08.2019

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente a locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedido a empresa Cristina da Silva Johuson Confeções de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA E&W COVATTI LTDA:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, denominado **LOCATÁRIO**, e de outro a empresa **E&W COVATTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.116.667/0001-57, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1046, sala A, Bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida – Pr, CEP (85.550-000), neste ato representado pelo Sr. **Wanderley Cesar Covatti**, inscrita no CPF sob nº 627.820.299-91 e RG nº 3.761.337-1 SSP/PR denominado **LOCADOR**, dá em locação ao ente público o imóvel com as seguintes características: 01 (um) barracão industrial com 767,89m², localizado na Rua Coronel Pedro Pacheco, sobre lote urbano nº 17 quadra 56, loteamento Sede, conforme matrícula 14.677/1, neste município, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O referido barracão será cedido pelo Município de Coronel Vivida a empresa Cristina da Silva Johuson Confecção de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ nº 33.377.218/0001-19, neste ato representado pela Sr.^a **Cristina da Silva Johuson**, portadora do CPF nº 336.800.828-51 e RG nº 15.603.448-7 SSP-PR, a qual atua no ramo de confecção de vestuário, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO – Empreender Vividense, conforme cita Seção II – Dos incentivos e benefícios, Art. 4º, IV – Barracões Industriais:

b) Poderá o município subsidiar a locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, variando o auxílio de 50 a 100% do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Ouvindo o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e cumpridas as exigências e condições estabelecidas no instrumento de concessão, poderá ser ampliado o prazo em que o município arcar com o custo da locação do imóvel cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O prazo de locação é de 24 (vinte e quatro) meses, **de xx de xxxx de 2019 a xx de xxxx de 20xx.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O aluguel mensal convencionado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o qual deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, por meio de transferência bancária na conta corrente do Locador.

Parágrafo segundo: O valor total do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) para os 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: O LOCADOR deverá entregar a nota fiscal no Departamento de Indústria e Comércio do LOCATÁRIO.



Parágrafo segundo: O pagamento correspondente a nota fiscal será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, pela Tesouraria do LOCATÁRIO diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do LOCATÁRIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: As despesas decorrentes da locação correrão por conta dos recursos orçamentários classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte de recursos	Cód reduzido
09.01	Depto. de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.10	000	2397

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Parágrafo primeiro: A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado e as negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) ao Departamento de Indústria e Comércio.

Parágrafo segundo: A empresa beneficiada com a cedência do barracão industrial, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresse consentimento do locador, obrigando-se a manter o barracão em boas condições de higiene e limpeza.

Parágrafo terceiro: A empresa beneficiária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar os imóveis, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCATÁRIO.

Parágrafo quarto: Todas as despesas normais de utilização do barracão, como: consumo de água, luz, telefone, encargos trabalhistas ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção do IPTU sobre o imóvel locado, o qual será cobrado do LOCADOR.

Parágrafo quinto: O barracão industrial, objeto da locação, cedido pelo Locatário, destina-se exclusivamente a fins de confecção, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo de confecção de vestuário, não podendo ser mudada, sem o expresse consentimento do Locador e do Locatário.

Parágrafo sexto: Qualquer alteração, incorporação ao imóvel será de total responsabilidade da empresa beneficiária, sendo que, nenhuma das partes tenha direito a qualquer indenização pelas alterações do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

Parágrafo segundo: Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos;

Parágrafo terceiro: Fornecer, mediante solicitação escrita do LOCADOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato, caso o LOCADOR ou a BENEFICIÁRIA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O LOCATÁRIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do LOCATÁRIO não diminui ou substitui as responsabilidades do LOCADOR e da BENEFICIÁRIA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Assessoria de Planejamento, Sra. Jeane Rodighero, nomeada através do Decreto nº 6.438/2018 de 18 de setembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O LOCATÁRIO reconhece os direitos do LOCADOR, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem nenhuma penalidade, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e assinatura do representante da parte solicitante.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Locatário

.....
Wanderley Cesar Covatti
E&W COVATTI LTDA
Locador

.....
Cristina da Silva Johuson
Cristina da Silva Johuson Confeção de Peças de Vestuário
Beneficiária

Testemunhas:



TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, barracão industrial, para implantação da empresa CRISTINA DA SILVA JOHUSON CONFECÇÕES DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, empresa que visa exercer as atividades de confecções de fabricação de peças do vestuário.

2- Motivação/Justificativa

A locação deste imóvel busca atender à solicitação da referida empresa através do incentivo da Lei Municipal 1.970/2007, e conforme ata em anexo, aprovado e deliberado por unanimidade pelo CODEEM. O referido imóvel tem características exclusivas para atender tal necessidade.

3- Especificações

O imóvel de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, barracão industrial com 767,89 m², localizado na Rua Coronel Pedro Pacheco, sobre lote urbano nº 17 quadra 56, loteamento Sede, conforme matrícula 14.677/1. Conforme aprovação do CODEEM fica deliberada o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais pela locação, valor este baseado nas avaliações em anexo. O presente imóvel é o único com características que atendem as necessidades da empresa, em termos de tamanho e localização. O contrato será pelo período de 02 (dois) anos.

04- Condições de entrega

A contratante entrega o imóvel nas condições em que se encontra, sendo que, quaisquer alteração e incorporação no imóvel são de total responsabilidade da empresa beneficiária, ficando a mesma sem ônus algum quando da entrega do mesmo.

05- Resultados esperados

O objeto do presente incentivo visa empregar 29 funcionários, gerando assim empregos no município, ficando condicionada a empresa a entregar a cada 90 (noventa) dias todas as negativas, o CAGED atualizado, comprovando assim suas obrigações legais ao Departamento de Indústria e Comércio.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Locatário

.....
Wanderley Cesar Covatti
E&W COVATTI LTDA
Locador

.....
Cristina da Silva Johuson
Cristina da Silva Johuson Confecção de Peças de Vestuário
Beneficiária
Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Locação de imóvel. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para locação de imóvel.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 013/2019 - solicitação da Diretora do Departamento de Indústria e Comércio, termo de referência e demais documentos - fls. 02/83;
 - b) Ofício nº 551/2019 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para o setor contábil para indicar a dotação orçamentária; para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade das referidas minutas - fl. 84;
 - c) Ofício nº 133/2019 - indicação de dotação orçamentária - fl. 85;
 - d) Ofício nº 143/2019 - Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - fl. 86;
 - e) Minuta do Edital e anexos - fls. 87/91.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA JUSTIFICATIVA, OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no

âmbito da Administração)¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

6. O setor solicitante explica a necessidade da aquisição no Termo de Referência.

7. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

8. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

9. Desse modo, entende-se que a justificativa apresentada deve ser averiguada pela Autoridade Superior, a fim de analisar a compatibilidade frente ao interesse público.

10. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

11. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

12. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

13. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

14. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

15. Para a compra ou a locação destinada ao atendimento das finalidades do órgão público, em que existam motivos que condicionem ou apontem para a necessidade de escolha de um determinado imóvel, permite a legislação que tal contratação ocorra sem a seleção através de certame licitatório.

16. Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Veja-se o dispositivo:

"Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

17. Em síntese, os critérios exigidos pela Lei são os seguintes:

- 1. que o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;**
- 2. que existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha;**
- 3. que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

18. Reitere-se: é basilar perceber uma diferença fundamental entre os institutos da inexigibilidade e da dispensa. Se naquela (inexigibilidade) é identificada uma inviabilidade de competição, na dispensa a pluralidade de possíveis particulares fornecedores do bem ou do serviço não impede a utilização da permissiva de contratação direta, pois a competição é possível.

19. Desse modo, essa advogada em outros momentos já orientou sobre a possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação em casos similares, porém pelo menos *a priori*, no presente caso não há a demonstração de que o imóvel elegido é o único capaz de atender a demanda relatada pela Diretora do Departamento de Indústria.

20. Percebida a diferença entre dispensa e a inexigibilidade de licitar, identificados os requisitos para a dispensa do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e as peculiaridade que envolvem a compra ou locação de imóveis para o atendimento de finalidades administrativas, trata-se do chamamento público, notadamente em sua utilização para a identificação de imóveis aptos à locação pela Administração.

21. Pois bem, no que pese a nomenclatura ser utilizada no processo seletivo para que se firme convênio com entidades privadas, o chamamento público se apresenta também como uma boa prática de gestão na escolha de imóveis públicos, para locação.

22. Trata-se de uma consulta ao mercado imobiliário, para identificação das ofertas aptas ao atendimento do interesse administrativo, disponíveis para locação. Nesse procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar locação em determinado local ou região (podem ser incluídas todas as áreas aptas ao atendimento do interesse administrativo) e suas condições. Além das exigências básicas do imóvel apto ao chamamento público, como: área e localização, podem ser apontadas exigências específicas.

23. A adoção dessa prática é muito interessante, pois, mesmo podendo utilizar a contratação direta por dispensa, a Administração divulga previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente.

24. Firme-se, tal proceder pode gerar importantes benefícios na busca pela melhor opção contratual, ampliando publicidade da escolha e permitindo a identificação pública das melhores opções para a contratação direta admitida pelo legislador.

25. Obviamente, é sempre necessário ter cautela nas condições impostas, evitando-se que as exigências de características desnecessárias levem ao direcionamento ilegítimo de determinado imóvel. Condicionantes da escolha, como as necessidades de instalação e de localização, devem ser devidamente justificadas, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Outrossim, como já explicado outrora, exige-se sempre a compatibilidade com os valores praticados no mercado, requisito legal expresse.

26. Indubitavelmente, o chamamento público auxilia a externar eventuais desvios na escolha do imóvel público, já que ele permite ao mercado apresentar outras opções de locação/aquisição, talvez mais aptas ao atendimento do interesse público do que o imóvel identificado inicialmente pelo gestor.

27. Recomenda-se, desse modo, seja adotado o chamamento se há mais de um imóvel que preencha o interesse público.

28. O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

29. Por conseguinte, nesse contrato, conterá:





- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

30. Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito Público), responde a indagação, o art. 62 § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

Art. 62 - (...)

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado.

31. Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.

32. O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º retro transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados": praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes. A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público."

5

33. Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semi público, a saber:

“Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.”

34. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. juiz Paulo Afonso B. Vazo D.j de 11 novo 98, p. 485, registra que:

“locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia”

35. Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, *in verbis*:

“Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semi público ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, e de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público. Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado”.

36. Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório



37. Destaca-se, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, *in verbis*:

"A ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável" (TCE/MS. Sumula nº 29/2005)

38. No caso de dispensa de licitação, ressalva-se as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação. Processo nº TC 625,962/96-5. decisão nº 503/1996 - Plenário:

"Rel. Ministro Humberto Souto. de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

- a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;*
- b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;*
- c) proposta do locador;*
- d) prévia avaliação escrita de pelo menos 3 (três) pessoas físicas ou jurídicas, regularmente habilitadas, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;*
- e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;*
- f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e*
- g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação."*

39. O procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

40. Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

41. Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma deve ser adequada no caso de se optar pelo chamamento ou não sendo a locação para fins precípuos.

42. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

43. Cumpre ressaltar que a objetivada locação objetiva a concessão de incentivo para a empresa Cristina da Silva Johuspn Confecções de Peças de Vestuário, baseada na Lei Municipal nº 1.970/2007, porém há que verificar se a mesma se pautou nos princípios da impessoalidade e isonomia, permitindo igualdade de oportunidades aos eventuais interessados.

44. Além disso, consoante já explanado em sede de consultoria jurídica prestada em diversas oportunidades por esta advogada, a Lei Municipal nº 1.970/2007 carece de reformulação e revisão – tendo sido inclusive já revisada uma minuta de lei atinente ao tema por esta advogada, a fim de, dentre outras questões, consigne-se expressamente que todo e qualquer incentivo deve ser precedido de procedimento que estabeleça critérios impessoais e objetivos, bem como resguarde o princípio da publicidade e da impessoalidade.

45. Veja-se que o art. 4º “b”, da aludida legislação municipal estabelece que:

b) - Poderá o Município subsidiar a locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, variando o auxílio de 50 a 100 % do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

46. Porém, no entender desta advogada, a seleção da empresa a ser beneficiada pelo subsídio do aluguel não dispensa a realização de procedimento prévio, que resguarde os princípios da isonomia e da impessoalidade, devendo ser afastado todo e qualquer procedimento que fira tais princípios, ainda que no texto normativo vigente.

CONCLUSÃO

47. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a) Seja avaliado pelo Chefe do Poder Executivo o interesse público da locação pretendida;
- b) Seja observado o contido nos itens 43/46;
- c) Seja verificado o cumprimento aos princípios da isonomia e da impessoalidade, conforme contido nos itens retro;
- d) Seja utilizado o chamamento público para a seleção de propostas a locação ou seja comprovado que o imóvel que se pretende locar é o único a atender a necessidade da Administração;
- e) Seja demonstrado que a locação visa atender os fins precípuos da Administração, a fim de manter a dispensa de licitação baseada no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93;





f) Seja cumpridas todas as diretrizes constantes na Lei Complementar nº 101/2000.

48. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

49. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 11 de setembro de 2019.



Fricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



Coronel Vivida, 13 de Setembro de 2019

Ofício 034/2019

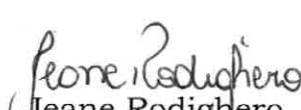
Para: Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Assunto: Parecer referente a Solicitação de inexigibilidade para Locação de imóvel

Em resposta ao Parecer Jurídico que se refere a solicitação de inexigibilidade na locação do imóvel de propriedade do Sr. **Wanderley Cesar Covatti** inscrito no CPF sob nº 627.820.299-91 sendo este o LOCADOR de 01 barracão localizado na área Central da Cidade, com matrícula nº 14.677/1 tendo neste ato Beneficiária uma empresa que atua no ramo de confecção de vestuário e tendo em vista a Lei Municipal nº 1970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO – Empreender Vividense :

A alegação da empresa e neste ato repassada por este Departamento é embasada pelo fato de a empresa ser instalada em local próximo onde reside a maior parte de seus funcionários, tendo a facilidade de locomoção dos referidos colaboradores à fábrica. Também se destaca-se o fato de ser não haver nas imediações outros imóveis e ou edificações que possibilitem a instalação do empreendimento e recentemente nesta edificação já havia outra empresa do mesmo ramo, viabilizando assim a instalação desta neste momento.

Atenciosamente


Jeane Rodighero
Departamento de Indústria e Comércio
Município de Coronel Vivida - Pr

Jeane Rodighero
Assessora de Planejamento
Depto. de Indústria e Comércio



REGULARIDADE FISCAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.116.667/0001-57

Razão Social: E W COVATTI LTDA

Endereço: AV GENEROSO MARQUES 1046 SALA A / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR
/ 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2019 a 05/10/2019

Certificação Número: 2019090604344405635119

Informação obtida em 19/09/2019 08:56:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 605/2019

PROTOCOLO Nº 136/2019

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 19.09.2019

Com base nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a dispensa de licitação, referente a locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedido a empresa Cristina da Silva Johuson Confecções de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19.

Anexo ao presente, Portaria nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, em 21 de agosto de 2019 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, em 21 de agosto de 2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Leila Marcolina	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Agenda de 2019

FRANK ARIEL SCHAVIINI, Prefeito Municipal
Registree e Publicas-se
ADENIR ANTONIO AZEVEDO, Comendante – CRC 25.385
PORTARIA Nº 28/2019, de 19 de agosto de 2019.
O Prefeito Municipal de Corumbá/MS, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a seguir em vigor e disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 17987/2015 de 19/03/2015, Lei Federal nº 8.646/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELIANE BORIOLOTTI, portadora do CPF nº 764318-69-26, para desempenhar a função de substitua o(a) servidor(a) no cargo de Secretária do Município de Corumbá, no Município de Corumbá/MS, e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Corumbá/MS, para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º A take up de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019 é composta pelas membros do Conselho Municipal.

Art. 3º A aprovação, na autorização e nomeação, além dos membros do Estado do Apol, a dependência de autorização técnica do órgão ou de documentação aprovada, outros servidores do Município, funcionários de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbá/MS, Estado do Paraná, em 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHAVIINI, Prefeito Municipal
Registree e Publicas-se
ADENIR ANTONIO AZEVEDO, Comendante – CRC 25.385

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
Com fundamento no art. 25, II, do art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1953, RATIFIQUEI O Processo nº 190/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019, de 14 de Agosto de 2019, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para os Assessor Parlamentar Poliany Poletto, referente a participação no curso "A Importância da Aplicação das Políticas Públicas Governamentais nos Municípios", a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 28 e 30 de Agosto de 2019, promovido pela RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2019

Ano II - Edição Nº 0274

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.20 17:33:52
-03'00'



SUMÁRIO

Executivo	01
Portarias	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 27/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Azilero	Presidente	472.871.799-29	3.934.749-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	8.331.707-3/PR
Yana Roberta Schmid	Membro Efetivo	080.899.399-47	8.407.878-9/PR
Fernando de Quadros Alaili	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinora Mazzucato	Membro Suplente	032.434.399-54	8.613.096-1/PR
Lella Marcelina	Membro Suplente	051.467.799-27	7.403.544-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 28/2019, de 19 de agosto de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILERO, Contabilista - CRC 25.365

CONTRATOS

CONTRATO nº 104/2019 - Pregão Eletrônico nº 67/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: SALVI LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 82.478.140/0001-34. Objeto: contratação de empresa para aquisição de componentes para uso de autoclave horizontal para esterilização de materiais utilizados na unidade de pronto atendimento - Upa 24 horas. Valor total R\$ 562,88. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Presidente do Conselho de Administração e a Diretora Executiva do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a relação de inscritos no Processo Seletivo Especial-Análise de Currículos, nos termos do edital de 26 de julho de 2019:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	EMPREGO
01	EDIELZA VAZ DE QUADROS	RECEPCIONISTA
02	SHEILA DAIANE SCHUSSLER E BRITO	RECEPCIONISTA
03	GABRIELA HERMAN	RECEPCIONISTA
04	POLIANA DE LIMA BOLZANELL	RECEPCIONISTA
05	DEBICA CRISTINA ESTEVAO	RECEPCIONISTA
06	ANALICE THEODORO SOZO	RECEPCIONISTA
07	IVONETE RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	RECEPCIONISTA
08	ANA ELISA SANTANA DA CRUZ	RECEPCIONISTA
09	ELIZANDRA BALDISSERA	RECEPCIONISTA
10	ELIANA CASTELL	RECEPCIONISTA
11	VIVIANE ELDA FARIAS	RECEPCIONISTA
12	CAMILA MOREIRA RIBEIRO	RECEPCIONISTA
13	NICOLY PIZONE	RECEPCIONISTA
14	IRMA RAMOS PEREIRA GAREIS	RECEPCIONISTA
15	LUCIANA QUADROS DOS SANTOS WESTFAH	RECEPCIONISTA
16	KATLEN DE SOUZA	RECEPCIONISTA
17	CARMILA TOZI	RECEPCIONISTA
18	ELIANE APARECIDA ANTUNES PEREIRA MIGUEL	RECEPCIONISTA
19	JANAINA DALLACORTE BASSETTO	RECEPCIONISTA
20	JANETE DE QUADROS ANDRADE	RECEPCIONISTA
21	EDINEIA MARIA FURIGO	RECEPCIONISTA
22	TAIS REGINA GALVAN	RECEPCIONISTA
23	JOCILDE RUFATO CORA	RECEPCIONISTA
24	MARILENE AIRES DE SOUZA	RECEPCIONISTA
25	JESSICA RAMAO	RECEPCIONISTA

Os Currículos serão analisados pela Comissão composta por Fernanda T. Barili, André Salvador Mazzuco e Marli Marinho de Melo. Coronel Vivida, 20 de agosto 2019.

EDITE BERTELLI

Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI

Diretora Executiva

Cad. 5.013/19



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2019

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Indústria e Comércio	2. DATA DA EMISSÃO 19.09.2019	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93 Artigo 24, Inciso X	4. PROCESSO Nº 137/2019		
5. OBJETO Locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedido a empresa Cristina da Silva Johuson Confeccões de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19.		6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO			
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL CONJUNTA (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA		8. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar			
9. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A locação deste imóvel busca atender à solicitação da referida empresa através do incentivo da Lei Municipal 1.970/2007, e aprovação e deliberação por unanimidade pelo CODEEM. O referido imóvel tem características exclusivas para atender tal necessidade. O objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
10. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO LOCADOR: Considerando o laudo de avaliação apresentado pelo Sr. Gilmar Antonio Giarretta, inscrito no CRECI/F 21.160; Barrozzo Imóveis, representada pela Sra. Edilia Camargo Barrozo, inscrita no CRECI/F 21.157 e Poleze Imóveis, representado pelo Sr. Fabiano Poleze, inscrito no CRECI/F 22.773, os quais analisaram os imóveis sob matrícula nº 14.677/1, concluindo que este se encontra devidamente regularizado e em condições de ser imediatamente ocupado, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou outro gravame.					
11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Considerando a deliberação do CODEEM – Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal e ofício do Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, os quais aprovaram o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, justificando assim o valor, que está dentro dos valores praticados no mercado.					
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09.01	Depto. de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.10	000	2397
13. QUANTIDADE 24	14. UNIDADE Meses	15. VALOR MENSAL R\$ 3.000,00	16. VALOR TOTAL R\$ 72.000,00	17. DATA BASE 19.09.2019	18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Mensal
19. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA E&W COVATTI LTDA CNPJ: 17.116.667/0001-57 Avenida Generoso Marques, 1046 SALA A Coronel Vivida – PR CEP: 85.550-000			20. PERÍODO DA LOCAÇÃO 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2021.		
21. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo. DATA: 19.09.2019 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO					
22. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO			23. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratifico o presente processo. DATA: 19.09.2019 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI		



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2019

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 137/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, para a locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedido a empresa Cristina da Silva Johuson Confecções de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO-Empreendedor Vividense. Valor total da locação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2021. Publique-se.

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 489

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através da Edital nº 035/2019, para provimento no cargo de Odontólogo - Função Odontológica 408.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
11309	Anderson Carlos Neriello	02º

Pato Branco, em 02 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 492

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através da Edital nº 014/2018, para provimento no cargo de Odontólogo - Função Odontológica 408.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
11309	Anderson Carlos Neriello	02º

Pato Branco, em 02 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 514

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através da Edital nº 014/2018, para provimento no cargo de Agente de Apoio - Função Eletrocista.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
21965	Julio Cesar Souza Rodrigues	02º

Pato Branco, em 16 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 515

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através da Edital nº 014/2018, para provimento no cargo de Agente de Apoio - Função Eletrocista.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
21965	Julio Cesar Souza Rodrigues	02º

Pato Branco, em 16 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 516

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através da Edital nº 035/2015, para provimento no cargo de Agente de Apoio - Função Motorista.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
17661	Eliandara Funguetto	02º

Pato Branco, em 16 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 517

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através da Edital nº 035/2015, para provimento no cargo de Agente de Apoio - Função Motorista.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
17661	Eliandara Funguetto	02º

Pato Branco, em 16 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 518

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através da Edital nº 035/2015, para provimento no cargo de Agente de Apoio - Função Motorista.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
17661	Eliandara Funguetto	02º

Pato Branco, em 16 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 519

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR em caráter efetivo, pessoal aprovado em Concurso Público Municipal, através da Edital nº 035/2015, para provimento no cargo de Agente de Apoio - Função Motorista.

Nº INSC.	NOME	CLASS.
17661	Eliandara Funguetto	02º

Pato Branco, em 16 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA a seguir o Provas Seletivas Simples para o cargo de Professor Assistente em Ensino Fundamental - PFS, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareçam à publicação desta Edital, compareçam à Rua Carumuri nº 271, para assinarem a vaga que é de direito.

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Nome de Fátima dos Santos	40º
Roseli da Silva Pereira	41º
Elisa Maria da Silva Paes	42º
Cláudia Luciene Pereira	43º
Genivaldo Donizetti de Carvalho	44º
Sandra Aparecida dos Santos	45º
Letícia Basso	46º
Ediane Colan Didonemio Marante	47º

Pato Branco, 17 de setembro de 2019.
Adriano Giovanni Pagnoncelli - Diretor Depto. de Recursos Humanos
Portaria 316/2019

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ZELADORIA - PFS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.992.444/0001-54. SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARUMURI Nº 271 - CENTRO - PATO BRANCO - PR. PRAZO DE DETERMINADO: 06 MESES - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADO	NOME	CLASSE	INÍCIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HOR. SEMANAL
Pablo Fraciel	11	Zelador - PFS	09/09/2019	R\$1.143,40	horas
Valdinei Girardelli	12	Zelador - PFS	09/09/2019	R\$1.143,40	horas

Pato Branco, em 09 de setembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar assistência para implementação e capacitação da gestão estratégica participativa, controle social e promoção da saúde, conforme descrição mínima constante no edital e seus anexos conforme Pregão 112/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.992.444/0001-54. SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARUMURI Nº 271 - CENTRO - PATO BRANCO - PR. PRAZO DE DETERMINADO: 06 MESES - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com CNPJ nº 72.776.284/0002-53, com sede em Rua Xingu, nº 833, Bairro Anadori, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 83.362-779-00, neste ato representado legalmente por HENRIQUE TEIXEIRA PAIXÃO, representante de identidade nº 40089150 SSP/PR, CPF nº 545.855.378-72. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 7.620,00 VALOR TOTAL R\$ 7.620,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/12/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilizar Sistema Informatizado para gerenciamento do cadastro conforme Dispensa por Limite 052/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.992.444/0001-54. SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARUMURI Nº 271 - CENTRO - PATO BRANCO - PR. PRAZO DE DETERMINADO: 06 MESES - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com CNPJ nº 72.776.284/0002-53, com sede em Rua Xingu, nº 833, Bairro Anadori, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 83.362-779-00, neste ato representado legalmente por HENRIQUE TEIXEIRA PAIXÃO, representante de identidade nº 40089150 SSP/PR, CPF nº 545.855.378-72. ITENS: ITEM 1 VALOR UNIT: R\$ 7.620,00 VALOR TOTAL R\$ 7.620,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 60 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/12/19. ASSINATURA DO CONTRATO: 16/09/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reformas e ampliações do Centro Municipal de Saúde (Lote 02/fracassado na Tomada de Preços 010/2019), compreendendo: Reforma e ampliação do Centro Municipal de Saúde, compreendendo 1.724,90 m², mais cobertura externa de 546,60 m², instalação elétrica predial de baixa tensão, cabeamento estruturado (fibras ópticas, lógica, internet) e alarme e SPDA, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital conforme Tomada de Preços 013/2019. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.992.444/0001-54. SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARUMURI Nº 271 - CENTRO - PATO BRANCO - PR. PRAZO DE DETERMINADO: 06 MESES - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
443	DANIELLE BONATTO DA SILVA E OUTROS	AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO	15/09/2019
445	KELLY MARIA COSTEIRA E OUTROS	AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO	11/09/2019
449	ANDERSON CARLOS NERIELLO	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2018	02/09/2019
462	ISABELA FICKLER MONTEI	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2018	02/09/2019
466	JOANILDE APARECIDA BELLIN	REINTENSÃO	10/09/2019
507	EDINA SANGRA BURELL E OUTROS	CREDENCIAMENTO AUTORIZAÇÃO	16/09/2019
512	EDUARDO FREIRE	TORNAR SEM EFEITO NOMEAÇÃO	16/09/2019
513	JOSIANE FARIANA FASS DALAZEN E OUTROS	TORNAR SEM EFEITO NOMEAÇÃO	16/09/2019
514	JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2018	16/09/2019
515	ELIZABETH FUNGUEIRO	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2018	16/09/2019
516	CLAUDIA KOPP	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2018	16/09/2019
517	INAI CRISTINE GONÇALVES MARCON DA SILVA	CONTRATAÇÃO APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2019	16/09/2019
518	NEIVA SALLTE MONTEIRO GUARINI E OUTROS	REINTENSÃO	16/09/2019
519	RAFAEL APARECIDA BELLIN	REINTENSÃO	17/09/2019
520	NOEMI DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTROS	CONTRATAÇÃO APROVADA EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2019	17/09/2019
521	CAROLINE NUNO	REINTENSÃO	17/09/2019

A publicação tem prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta publicação, para assinatura a vaga que é de direito. Compareça, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 17 de setembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFALTICA RR-IC. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angel Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 04 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 9.870,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
Processo Licitatório nº 137/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sr. Priscila Gregolin Gugli, Advogada deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, para a locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedida a empresa Cristina da Silva Johnson Confeções de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.970/2007 - Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO- Empreendedor Vívdenense. Valor total da locação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2021. Publique-se. Coronel Vívda, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 01 - Contrato nº 172/2018 - Pregão Presencial nº 87/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 18.09.2019 a 17.09.2020, conforme solicitação da secretária de assistência social. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 17 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATOS DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 147 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.
Simular: Contratar empresa aprovada na Seleção Pública 01/2016 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conins.com.br> e <http://www.diamunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 147 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFALTICA RR-IC. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angel Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 04 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 9.870,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 20 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
AVISO DE REABERTURA - PROCESSO Nº 073/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019
O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17/10/2019 às 09h00min, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br a REABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor Preço por item" com participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, cujo o objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médicos, cadeiras de rodas para obesos e eletrocardiômetros, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado a Rua Afonso Pena, nº 1.192, Bairro Anchieta na cidade de Pato Branco, PR ou através da Internet pelos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conins.com.br.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 03 - Contrato nº 125/2016 - Pregão Presencial nº 76/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. De acordo acordado entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.09.2019 a 31.08.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 3.710,62, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 44.527,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 30 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 23 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0297

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma esta de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	62,50	12.500,00
01	02	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	62,50	6.250,00
01	03	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	158,50	4.755,00
01	04	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	193,50	3.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				27.375,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
02	01	LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	88,00	15.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				15.840,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	29.924.978/0001-21	27.375,00
LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	24.264.895/0001-30	15.840,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 43.215,00 (quarenta e três mil duzentos e quinze reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 83/2019, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	62,50	12.500,00
01	02	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	62,50	6.250,00
01	03	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	158,50	4.755,00
01	04	CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	193,50	3.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01				27.375,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
02	01	LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	88,00	15.840,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				15.840,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CLAUDIO ANDRE ZENI NUNES	29.924.978/0001-21	27.375,00
LEOCLECIA BAGESTAO CAMARGO DOS SANTOS	24.264.895/0001-30	15.840,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 43.215,00 (quarenta e três mil duzentos e quinze reais).

Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

(Assinado)

DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

DATA: 25/07/19 ABERTURA: 28/08/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.
Tendo em vista o parecer técnico da divisão de estudos e projetos o qual sugere que o edital de licitação seja cancelado, para que se elabore novo edital contemplando os requisitos elencados em seu parecer, com o objetivo de proporcionar a melhor execução desta importante obra;
Considerando o disposto no art. 49 da Lei de Licitações e na Súmula 473 do STF;
Tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município tem a intenção de Anular a Concorrência Pública nº 04/2019 em todos os seus termos para adequar o instrumento convocatório;
Concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo as empresas Ancema Construções Ltda – EPP, Construtora Bragato Eireli, Marisa Ap. Divino Gonçalves – Eireli e Tallento Construtora de Obras Ltda exerçam o direito de contraditório e ampla defesa sob a intenção do município de Anular o referido processo em todos os seus termos.
Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

(Assinado)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

Processo Licitatório nº 137/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste município, DECLARO dispensável a licitação nos termos do inciso X, do art. 24, do diploma legal invocado, para a locação de imóvel (barracão industrial) de propriedade da empresa E&W Covatti Ltda, matrícula nº 14.677/1, a ser cedido a empresa Cristina da Silva Johuson Confecções de Peças de Vestuário, inscrita no CNPJ 33.377.218/0001-19, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.970/2007 – Programa de incentivo ao desenvolvimento PRO- Empreendedor Vividense. Valor total da locação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no período de 20 de setembro de 2019 a 19 de setembro de 2021. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01–Contrato nº 172/2018 – Pregão Presencial nº 87/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA–ME, CNPJ nº. 20.748.882/0001-85. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 18.09.2019 a 17.09.2020, conforme solicitação da secretária de assistência social. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

(Assinado)

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 04 de outubro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 9.870,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

(Assinado)

CONTRATOS

Aditivo nº 03–Contrato nº 125/2016 – Pregão Presencial nº 76/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/ MF nº 02.558.157/0001-62. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses, de 01.09.2019 a 31.08.2020. O valor a ser pago permanece inalterado, sendo o valor mensal de R\$ 3.710,62, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 44.527,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

(Assinado)